

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CEASAMINAS E PLANTÃO SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA LTDA, VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL, OPERACIONALIZAÇÃO
DE CFTV E MANUTENÇÃO.**

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por Pregão Eletrônico n.º 20/2014, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, com endereço na Rua Zurick, 5, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.480.520, CNPJ25.183.468/0001.90, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma contratual, resolvem lavrar o presente contrato, constituindo-se o mesmo em documento vinculativo e obrigacional às partes, com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, à luz das regras insertas nos Decretos n.ºs 5.450/05 e 7.892/13, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de Vigilância Patrimonial, através de Vigilância Desarmada e de operação de Monitoramento (CFTV), usando equipamentos já instalados na CEASAMINAS (entrepósito de Contagem/MG), para execução de segurança física dos prédios, instalações, móveis, equipamentos constantes nas dependências da CEASAMINAS, conforme quantidades de postos e de equipamentos, escalas de trabalho, obrigações e rotinas, devendo observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis e, ainda, de acordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 - Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de CFTV (circuito fechado de televisão) digitais e analógicos, instalados e a serem instalados nas dependências da CEASAMINAS, desde cada câmera, meios de condução e de proteção do sistema até os equipamentos que promovem a recepção, visualização, controle, gravação e arquivo das imagens, de forma a facilitar na coordenação e no comando das operações de combate à criminalidade, tomando como referência, no que lhe for pertinente, o contido no Anexo I.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 20/2014, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARGOS, LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADES, ESCALAS DE SERVIÇO, TURNOS, EFETIVOS

CARGO	LOCAL	RESPONSABILIDADE TERRITORIAL	ESCALA DE SERVIÇO	TURNO	EFETIVO
Supervisor Noturno	Supervisão	Toda Equipe de Segurança - Ceasa	12x36	Noturno	2
Gerente de Segurança Patrimonial	Gerência	Toda Equipe de Segurança - Ceasa	44 horas	Diurno	1
Vigilante Líder	Portaria de Pedestre e 040	Toda Equipe de Segurança - Ceasa	12x36	Diurno	2
Vigilante Diurno	Portaria Saída de Veículos	Toda Extensão da Portaria de Veículos / Sete Lagoas	12x36	Diurno	2
Vigilante Diurno	Portaria Sarandy	Toda Extensão da Portaria Sarandy	12x36	Diurno	2
Vigilante Diurno	Portaria Laguna	Toda Extensão da Portaria Laguna	12x36	Diurno	2
Vigilante Diurno	Ronda a Pé	Pavilhões 7, 8, 9, 10, 11, A, B e C	12x36	Diurno	2

Vigilante Diurno	Ronda a Pé	Pavilhões Shopping, D, D1, E, E1, F, F1, G, G1 e Estacionamentos Contíguos	12x36	Diurno	2
Vigilante Noturno	Ronda a Pé	Pavilhões 1, 2, 3, H, I, J, L, M, N, O e Estacionamentos Contíguos	12x36	Noturno	2
Vigilante Noturno	Ronda a Pé	Pavilhões P, Q, R, S, T, U, Minas Bolsa e Estacionamentos Contíguos	12x36	Noturno	2
Vigilante Noturno	Ronda a Pé	Pavilhões 4, 5, SG ACCEASA e Vitasopa	12x36	Noturno	2
Vigilante Noturno	Ronda a Pé	Todo o Prédio da Administração	12x36	Noturno	2
Vigilante Noturno	Ronda a Pé	Todo o Prédio da Administração	12x36	Noturno	2
Vigilante Noturno	Ronda a Pé	Toda a Edificação do Prédio PRODAL e Estacionamento de Espera	12x36	Noturno	2
Monitor Diurno	Central de Vídeo monitoramento	Toda a Extensão do Entrepasto	12x36	Diurno	4
Monitor Noturno	Central de Vídeo monitoramento	Toda a Extensão do Entrepasto	12x36	Noturno	4
Vigilante Diurno	Guarita Suspensa	Toda a Extensão Interna do MLP	12x36	Diurno	2

Vigilante Diurno	Portaria do Almoxarifado	Toda a Extensão da Portaria do Almoxarifado	12x36	Diurno	2
Vigilante Noturno	Ronda Motorizada	Toda a Extensão do Entrepasto	12x36	Noturno	6
Vigilante Diurno	Ronda Motorizada	Toda a Extensão do Entrepasto	12x36	Diurno	2
Vigilante Diurno	Ronda Motorizada	Toda a Extensão do Entrepasto	44 horas	Diurno	2
Resumo: 02 supervisores, 08 Monitores de CFTV, 01 gerente, 02 vigilantes líderes e 36 vigilantes - Totalizando ----->					49

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODOS DE TRABALHO

- a) Noturno: de 19:00h às 07:00h.;
 - b) Diurno: 12 x 36h: de 07:00 às 19:00h.;
 - c) Diurno 44h –
 - c.1) Para Gerente de Segurança: de 08:00 às 17:00h.
 - c.2) Para Vigilante Motorizado (moto): 44h semanais.
- De segunda à sexta-feira: 01 (um) de 07:00h às 16:00h
 E outro Vigilante de 08:00h às 17:00h
 Aos sábados: 01(um) de 07:00h às 11:00h;
 O outro de 08:00h às 12:00h.

Obs: Intervalo de uma hora para almoço/lanche.

CLÁUSULA QUARTA – PLANILHA COM RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PLANILHA COMRELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA DA CEASAMINAS COM PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS		
QTE.	14 CAMERAS ANALÓGICAS FIXAS (PELCO)	PREÇO

		UNITARIO
14	CAMERAS ANALÓGICAS FIXAS (PELCO)	2.417,56
14	FONTE DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA - 110 / 220 COM SAÍDA , 24 VOLTS AC 4 AMPERES	428,32
14	CAIXAS DE PROTEÇÃO MODELO OLHO VIVO 800X600X200	1.285,31
14	LENTES PARA AS CÂMERAS FIXAS PELCO	775,86
14	CAIXAS DE PROTEÇÃO PARA AS CÂMERAS FIXAS PELCO	1.637,73
14	SUPORTES PARA CÂMERAS FIXAS PELCO	75,60
18 CÂMERAS SPEED DOME		PREÇO UNITARIO
18	CAMERAS MOVEIS 33 ZOOM OPTICO	18.166,19
18	FONTES - 110 / 220 COM SAÍDA , 24 VOLTS AC 4 AMPERES	428,32
18	FILTROS DE LINHA 5 TOMADAS	41,31
18	TOMADAS DE SOBREPOR	24,68
12	POSTE OLHO VIVO 5 METROS	15.714,63
2	POSTE OLHO VIVO 7 METROS	20.055,87
2	POSTE OLHO VIVO 10 ME TROS	28.420,89
2	SUPORTES FIXOS DE TETO PARA CAMERAS MOVEIS SPEED	1.058,22
18	CAIXAS DE EQUIPAMENTOS 600X400X200	1.284,98
53 CÂMERAS IP MEGAPIXEL		PREÇO UNITARIO
51	CÂMERAS FIXAS IP CITROX 2 MEGAPIXEL	5.013,97
2	CÂMERAS FIXAS IP SAMSUNG 1.3 MEGAPIXEL	3502,22
53	SUPORTES PARA CAIXA DE PROTEÇÃO	75,59
53	CAIXAS DE PROTEÇÃO PARA CÂMERA FIXA	629,88
53	LENTES AUTOIRIS , VARIFOCAL (5 a 60 mm) com proteção IR	881,85
53	FONTE DE ALIMENTAÇÃO , 12 VOLTS AC 1 AMPERES	37,79
23	POWER SUPPLY	277,16
10	SWITCH INTELBRÁS 8 PORTAS GIGABIT ETHERNET	365,34
23	CAIXA DE EQUIPAMENTOS 400X300X200	617,29
82 CONVERSORES ÓPTICOS DO SISTEMA CEASA		PREÇO UNITÁRIO
1	Conversores ópticos Fiberwan, 1 vídeo , 1 dados (RS485) , e Ethernet , Rx , 1 FO multimodo, conector ST	4.409,27
1	Conversores ópticos Fiberwan, 1 vídeo , 1 dados (RS485) , e Ethernet , Rx , 1 FO multimodo, conector ST	4.409,27
1	Conversores ópticos Fiberwan, 4 vídeos , Rx , 1 FO	2.267,62

	multimodo, conector ST	
1	Conversores ópticos Fiberwan, 4 vídeos , Rx , 1 FO multimodo, conector ST	2.267,62
4	FONTES DE 12 VOLTS / 2 AMPER CHAVEADAS/ COM PLUG P2 PARA OS CONVERSORES FIBERWAN	88,18
14	Conversores ópticos KBC, 1 vídeo , Rx , 1 FO multimodo, conector ST	478,72
14	Conversores ópticos KBC, 1 vídeo , Tx , 1 FO multimodo, conector ST	478,72
18	Conversores ópticos KBC, 1 vídeo , 1 dados (RS485), Rx , 1 FO multimodo, conector ST	478,72
18	Conversores ópticos KBC, 1 vídeo , 1 dados (RS485), Tx , 1 FO multimodo, conector ST	478,72
64	FONTES DE 12 VOLTS / 1 AMPER COM TERMINAL KBC PARA OS CONVERSORES KBC	88,18
14	Conversores ópticos Planet, 1 Ethernet 10/100, 2 FO, conectores ST	508,96
14	FONTES DE 5 VOLTES 2,5 AMPERES , CHAVEADA , PARA OS CONVERSORES PLANET	88,18
24 NOBREAK'S DO SISTEMA OLHO VIVO CEASA		PREÇO UNITÁRIO
18	Nobreak 700 VA- 110 /220 automático - saída 115 volts	738,24
5	Nobreak 1400 VA- 110 /220 automático - saída 220 volts	1.416,01
1	Nobreak 6 kVA- 110 /220 automático - saída 220 volts	23.936,02
3 RACKER'S DO SISTEMA OLHO VIVO CEASA		PREÇO UNITÁRIO
2	RACK 19' E 24 US COM PORTA DE ACRÍLICO	2.121,48
1	RACK 19' E 12 US COM PORTA DE ACRÍLICO	793,66
2 ARCONDICIONADOS DO SISTEMA OLHO VIVO CEASA		PREÇO UNITÁRIO
1	ARCONDICIONADO	6.298,96
1	ARCONDICIONADO	6.298,96
EQUIPAMENTOS DA CENTRAL DE MONITORAMENTO		PREÇO UNITÁRIO
1	SERVIDOR DIGIFORT	20.912,54
54	LICENÇAS SOFTWARE DIGIFORT VERSÃO PROFESSIONAL	658,82
1	ESTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SERVIDOR DIGIFORT	8.591,78
2	ESTAÇÕES PARA O SERVIDOR DIGIFORT	3.905,36
1	SERVIDORES PELCO 16 CANAIS PELCO	32.754,57
1	EXPANSOR DE 16 CANAIS PELCO	15.117,50

1	MATRIX DE COMANDOS PELCO ** DISTRIBUIDOR DE COMANDOS PARA AS SPEED DOME	13.179,93
1	DISTRIBUIDOR DE ALIMENTAÇÃO PELCO	5.706,85
3	MESAS CONTROLADORAS PELCO	8.233,99
3	SERVIDORES GEOVISION 16 CANAIS	4.787,20
1	SWITCH 16 PORTAS (GIGABIT ETHERNET)	5.137,42
1	STORAGE DE 8 DISCOS	46.158,75
1	BANDEJA PARA DIO FURUKAMA (36 TERMINAIS ST)	1.312,70
1	DIO 24 FO	1.549,54
1	DIO 12 FO	1.186,71
23	CORDÕES ÓPTICOS MULTIMODO 62,5 mm CONECTOR ST	176,37
15	FILTROS DE LINHA 19' POLEGADAS / 8 TOMADAS	156,21
EQUIPAMENTOS DA CENTRAL DE MONITORAMENTO		PREÇO UNITÁRIO
1	MONITOR 18,5 POLEGADAS	1.310,18
2	MONITORES DE 40 POLEGADAS FULL HD	6.550,91
3	MONITORES DE 32 POLEGADAS HD	2.267,62
42 RÁDIOS DA REDE WIRELESS		PREÇO UNITÁRIO
42	RÁDIOS WIRELESS	428,32
42	SUPORTE FIXO (HASTE DE SUSTENTAÇÃO DO RÁDIO)	75,60
42	FONTES 110/220 SAIDA 12 VOLTS 1 AMPER	24,93
42	POE 12 VOLTS 1 AMPER	88,18
2	FILTRO DE LINHA DE 5 TOMADAS E FUSÍVEL PROTETOR DE SURTOS 5 A	41,31
VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CFTV – 12 HORAS DIURNAS		

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1 – Os serviços serão executados dentro dos limites das instalações da CEASAMINAS, e compreendem as seguintes ações:

5.2 - Guarnecer o(s) acesso(s) da CEASAMINAS durante todo o horário estabelecido neste instrumento;

5.3 - As funções a serem preenchidas / ocupadas por vigilantes, inclusive, o Supervisor deverá possuir o curso de vigilante;

5.4 - Os vigilantes deverão ser treinados, reciclados e capacitados, para o exercício das atribuições, regidos por Legislação Federal, vinculados ao Ministério da Justiça, através da Polícia Federal;

5.5 - Os vigilantes deverão usar coletes à prova de balas, rádios HT, bastão tonfa, apito e lanterna (à noite). Não é recomendável a utilização de armamento pelo vigilante, onde os riscos emergentes pelo uso da arma são danosos às pessoas, podendo causar vítimas inocentes.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

6.1 - Os serviços de vigilância patrimonial acima caracterizados, empregarão profissionais devidamente habilitados por curso de formação profissional, atuando com escalas e rotinas de serviço definidas neste documento.

6.2 - Os vigilantes fornecidos pela empresa contratada, atuarão em postos de serviço conforme as planilhas apresentados no Item 02, supra.

6.3 - A vigilância eletrônica compreende o monitoramento através de uma central de monitoramento dos equipamentos já instalados nas dependências da CEASAMINAS.

6.4 - A vigilância por CFTV compreende o trabalho executado pela equipe de operadores de vídeo monitoramento, incluindo nela o Gerente de Segurança, utilizando a estrutura montada em câmeras de vídeo coloridas, integradas ao sistema de circuito fechado de TV Digital, na captura, gravação, arquivamento e reprodução de imagens através da Central de Monitoramento, instalada nas dependências da CEASAMINAS e PMMG (Polícia Militar de Minas Gerais).

6.5 - Os Vigilantes Supervisores, Vigilantes Líderes e Vigilantes usarão uniformes compostos de: calça, camisa manga curta com emblema da empresa, boné, quepe ou boina com emblema da empresa, sapato ou coturno, meias, cinturão, porta-cassetete, braçal, cinto de passeio e blusa de frio.

6.6 - Os equipamentos por posto serão os seguintes: uso individual: Colete à prova de bala tipo 2, capa de colete, cassetete Tonfa, colete reflexivo, e telefone celular para gerente, supervisores e líderes. Uso coletivo: Rádio (fixo na Central e Rádios HT para uso individual), bateria, carregadores de bateria, capa de chuva, algemas, binóculo e lanterna.

6.7 - Os equipamentos para vigilantes motociclistas serão: botas para motociclista, macacões de chuva e capacete com viseira.

6.8 - As motos terão que ter baú e giroflex e trabalharem devidamente abastecidas e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.9 - Na sala de videomonitoramento a contratada manterá, no mínimo um rádio transeptor, para favorecer as comunicações via rádio HT com todo o serviço de vigilância. Nos outros locais não haverá necessidade de tal meio de comunicações.

6.10 - Os operadores de videomonitoramento usarão uniformes compostos de: camisa de manga comprida, calça, cinto de passeio, blusa de frio, sapato e meias.

6.11 - Os serviços de vigilância poderão se estender para outras áreas descobertas, pertencentes ao Entrepósito de Contagem, situadas fora da área do Platô, onde se concentram os postos delineados neste edital, e após aditivo deste contrato.

6.12 - O intervalo intrajornada dos postos será concedido em 1 hora, por revezamento entre o próprio efetivo do posto e, em caso de ocorrer falta de cobertura em um ou mais postos, a contratada deverá disponibilizar reservas.

6.13 - O vigilante líder terá que possuir CNH, categoria A, de modo que possa conduzir motocicleta, exercendo suas atividades de líder.

6.14 - Conforme Cláusula Sétima da Convenção Coletiva do Trabalho da categoria, o vigilante líder receberá gratificação de função.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CFTV

7.1 - A contratada deverá, no início da sua prestação de serviços à CEASAMINAS, para a execução do contrato, apresentar para a CEASAMINAS um programa de manutenção preventiva, mencionando os itens de inspeção, datas e horários das visitas de inspeção no sistema Olho Vivo, dando condições ao técnico ou engenheiro de emitir, posteriormente, ao final da execução de manutenção, um relatório da inspeção realizada. De igual forma, elaborar um programa de manutenção corretiva que permita ao executor, após realizar a manutenção, emitir um relatório do serviço executado. A cópia de tais programas deverá ser repassada ao fiscal de contrato para o acompanhamento das visitas técnicas no primeiro mês da execução do contrato. Dentro do programa acima, a contratada deverá incluir a realização de testes mensais de funcionalidade dos equipamentos e sistemas, em cada um dos estabelecimentos, mencionando datas e horários de execução, para permitir um acompanhamento por parte da CEASAMINAS.

7.2 - Executar em cada unidade que possuir o sistema eletrônico, a manutenção preventiva, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos e mantendo-os em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante. A manutenção preventiva consiste ainda de inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição de partes

ou peças não ajustáveis, com defeito ou gastas, simulações e realização de testes mecânicos e eletro- eletrônicos em todo o sistema interno e externo;

7.3 - Em caso de pane ou sempre que necessário, efetuar manutenção corretiva do sistema em qualquer unidade instalada, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante, no prazo máximo de até 06 (seis) horas e de até 12 (doze) horas quando a contratada não disponibilizar de peças ou tiver dificuldades para diagnosticar o problema, devendo, neste caso, justificar por escrito o atraso, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Não verificando a possibilidade de cumprimento do prazo, a contratada deverá disponibilizar backup sem ônus adicional à CEASAMINAS. *A manutenção corretiva denominada vulgarmente de “break” (quebrou, trocou) ocorre com acidentes na rede elétrica, na rede de fibra ótica, podendo ocorrer com acidentes automobilísticos, incêndios, apagões, chuvas, enchentes e outros fenômenos naturais ou provocados que venham a danificar o sistema Olho Vivo ou parte dele, causas essas que não poderão ser usadas como justificativas pela contratada para retardar os serviços de manutenção ou reivindicar um aumento de custos de manutenção;*

7.4 – A CEASAMINAS arcará com o custo dos equipamentos/peças ou outros materiais danificados, discriminados no item 04, supra. A Contratada terá que promover cotação de preços no mercado do item a ser trocado, tendo que apresentar previamente à troca, à CEASAMINAS, no mínimo 03 (três) orçamentos, para se adquirir o de menor valor. Após o envio da autorização prévia formal, os serviços serão executados mediante disponibilidade dos equipamentos, dentro dos prazos estabelecidos.

7.4.1 – A(s) peça(s) removida(s) terá(ão) que ser entregue(s) à CEASAMINAS.

7.4.2 – A CEASAMINAS analisará os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, podendo, também, promover pesquisas de preços no mercado para apuração da lucidez dos orçamentos.

7.4.3 – A critério da CEASAMINAS, no caso da mesma efetuar orçamentos das peças/equipamentos ou outros materiais danificados, a CEASAMINAS poderá determinar à CONTRATADA que os itens sejam adquiridos naquele determinado estabelecimento.

7.5 Prestar serviços eventuais de manutenção compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, alterando a posição das câmeras, decorrente da necessidade operacional para uma melhor captação de imagens ou melhoria nos serviços, podendo culminar com a desinstalação do equipamento de um local e reinstalação do mesmo em outro local, pelo mesmo motivo;

7.6 A contratada, para evitar atrasos no atendimento, deverá manter em estoque, pelo menos 04(quatro) rádios; 4(quatro) fontes power; 04(quatro) câmeras IP e uma Dome (para ser usada enquanto é feito reparo em outra dome) e 04(quatro) fontes convencionais de 12V e 1,00 Amper.

7.7 A contratada deve manter pelo menos um técnico em condições de ser empenhado para a manutenção preventiva ou corretiva no sistema Olho Vivo da CEASAMINAS.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (EQUIPAMENTOS IN LOCO)

SPEED DOME COM CAIXA DE PROTEÇÃO ANTI-VANDALISMO

Resistente para uso externo;

Circuito UTP;

Atender às normas NEMA e IP66;

Day night com zoom mínimo de 33x ótico;

Possuir classificações: CE, Classe B, FCC Listado na UL;

Estrutura: carcaça externa de alumínio e dome plástico transparente com espessura 0,09 polegada (2,3 mm);

Capacidade de suportar até 60° C;

Proteção com fusível mínimo de 1,20 A;

Certificação de qualidade mínima ISSO 9001;

Anel de ajuste construído em alumínio com travas tipo barril que aumentam a resistência de violação;

Tensão de Entrada 18–32 VCA; 24VCA nominal;

Para instalação pendente;

Sinal de vídeo maior que 50 db;

Iluminação: 0.55 lux a 1/60 segundos em modo color;

Resolução horizontal mínima de 540 linhas;

Imagem: 768 (H) X 494 (V);

Zoom digital mínimo de 12 vezes;

Lente de 3,5 a 115 mm;

Proteção contra vibração causada por fontes externas tais como o vento e o tráfego;

Ângulo de 55.8° com 3.4 milímetros de largura;

Ângulo de visão: 1.7° com 119 milímetros;

Sistema de varredura: 2:1;

FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPEED DOME

1- 4 saídas;

Entrada selecionável de 120 ou 240 VCA;

Atender às normas NEMA Tipo 4X/IP66 para caixa de proteção à prova de intempéries;

Indicador de força CA com chave liga/desliga (On/Off);

Compatível com câmeras, domes e pan/tilts;

Possuir fusível de saída e ser capaz de trabalhar com uma carga total de até 4 A (100 VA);
uso externo;
Tensão de entrada: 100/120/240 VCA, 50/60 Hz;
Tensão de saída: 4/26/28 VCA; gg)
Temperatura de operação: (-46° a 50°C); hh)Peso máximo: 3,1 kg;
Trava Fecho Link-lock de aço inoxidável;
Corrente de entrada 1A.

NOBREAK DE 700VA

Senoidal - regulação ON LINE;
Estabilizador interno: com 4 estágios de regulação;
Possuir microprocessador RISC de alta velocidade com memória flash;
Função TRUE RMS: permite uma melhor regulação de tensão de saída;
Auto Teste: ao ser ligado, o equipamento auto-executa uma rotina de testes em seus circuitos internos;
Porta fusível externo com unidade reserva;
Modelos bivolt transformador: entrada bivolt com seleção automática de tensão 115-127V ou 220V e saída 115V;
Potência de 700 VA;
Proteção: contra sobrecarga e curto-circuito, surtos de tensão na entrada e saída: entre fase e neutro - fase e terra - neutro e terra e na saída entre fase e neutro, contra sub/sobre tensão na rede elétrica, contra descarga total das baterias, contra sobre aquecimento no inversor: com alarme e posterior desligamento automático;
Tensão de entrada (V) 115-127/220 automático;
Tensão de saída (V) 115

CÂMERA FIXA

Elemento sensor de imagem CCD de 1/3;
Resolução horizontal mínima de 470 TVL;
Função Day/Night;
Facilidade de sincronismo interno e externo;
Equilíbrio automático do branco;
Controle automático de ganho;
Controle do obturador eletrônico e Compensação da luz de fundo;
Possuir Certificado de qualidade ISO9001;
Lux colorido (SENS 40x) 0,02 lux, F1. 2, 40 IRE;
Relação sinal/ruído maior que 50 dB;
Sincronização Line lock interna.

FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA CÂMERA FIXA

Fonte de força de câmera para ambiente interno, entrada de 120VCA;
Proteção de sobrecarga por fusível;
Classe 2;
24 VCA Ideal para câmeras fixas;

Saída 20 VA;
Peso máximo 0,36 kg.
Caixa de proteção anti-vandalismo para câmera fixa com suporte:
À prova de ataques de armas de fogo;
Construída em aço espesso de (3,4 mm) de espessura;
Acompanhar suporte fixo para teto;
Atender às normas NEMA Tipo 3;
IP55;
Trilho removível de suporte para câmera com possibilidade de inversão;
Tamanho: 17,02 x 13,34 x 35,56 cm;
Acompanhar parafusos 1/4-20 à prova de violação;
Peso: 12,25 kg.

LENTE PARA CÂMERA FIXA

Íris Automática (unidade contínua);
Peso máximo 0,08 kg;
Focalizar IR e luz visível;
Correção de IR;
Faixa de Zoom mínimo 6,5X;
Distância Focal 7,5~50 mm;
Tamanho do Formato 1/3 pol.;
Tipo de Suporte CS;
Possuir Certificado de qualidade ISO9001.

POSTES PARA USO EXTERNO

Pórtico Poligonal, cônico com diâmetro de 300 mm finalizando com 250 mm, incluso flanges e chumbadores intertravados;
Coluna poligonal com diâmetro de 200 mm, janela inspeção e adaptador para caixa de equipamentos;
Suporte poligonal com mecanismo de giro para fixação da câmera, tampas em aço para vedação acoplada ao topo, material galvanizado a fogo por imersão a quente, conforme normas ASTM;
As alturas dos postes serão: 5, 7 e 10 metros de acordo com o projeto.

SUPORTE DE TETO (1 METRO)

Fabricação em tubo e chapa de aço, para fixação em teto;
Galvanização a fogo por imersão a quente interna e externamente;
Deve seguir normas ASTM.

CONVERSOR DE VÍDEO ÓPTICO (TX)

Atender às normas ambientais NEMA TS 2 e Caltrans para equipamentos de controle de sinal de tráfego;
Suporte à fibra de modo simples, para distâncias de até 40 km;
Suporte à fibra de multimodo, para distâncias de até 8 km;

Multiplexação de divisão de comprimento de onda (MDCO) integrada em uma única fibra;
Canal de dados bidirecionais que suporta a comunicação RS-232, RS-422, RS-485 (2 cabos/4 cabos), Manchester e Bi-Phase;
Indicadores de LED para monitorar o status do sinal, o status do laser, a atividade dos dados e energia operacional.

CONVERSOR DE VÍDEO ÓPTICO (RX)

Atender às normas ambientais NEMA TS 2 e Caltrans para equipamentos de controle de sinal de trânsito;
Suporte à fibra de modo simples, para distâncias de até 40 km;
Suporte à fibra de multimodo, para distâncias de até 8 km;
Multiplexação de divisão de comprimento de onda (MDCO) integrada em uma única fibra;
Canal de dados bidirecionais que suporta a comunicação RS-232, RS-422, RS-485 (2 cabos/4 cabos), Manchester e Bi-Phase;
Indicadores de LED para monitorar o status do sinal, o status do laser, a atividade dos dados e energia operacional;
Orçamento de Potência Ótica mínimo de 20db.

MULTIPLEXADOR DE VÍDEO ÓPTICO (TX)

Quatro canais de dados bidirecionais que suportem a seleção individual da comunicação RS-232, RS-422, RS-485 (2 cabos/4 cabos), Manchester e bifásico;
Multiplexação de divisão de comprimento de onda integrada em uma única fibra óptica;
Suporte à fibra de multimodo, para distâncias de até 8 km;
Suporte à fibra de modo simples, para distâncias de até 40 km;
Quatro fechamentos de contato unidirecionais que permitem a escolha de saídas normalmente abertas ou normalmente fechadas;
Atender às normas ambientais NEMA TS 2 e Caltrans para equipamentos de controle de sinal de trânsito;
Certificações CE e classe B;
Atende as exigências da FDA para produtos a laser da classe 1;
Temperatura de operação: -30° a 70°C;
Dimensões: 22,23 x 2,74 x 12,22 cm.

MULTIPLEXADOR DE VÍDEO ÓPTICO (RX)

Quatro canais de dados bidirecionais que suportem a seleção individual da comunicação RS-232, RS-422, RS-485 (2 cabos/4 cabos), Manchester e bifásico;
Multiplexação de divisão de comprimento de onda integrada em uma única fibra;
Suporte à fibra de multimodo, para distâncias de até 8 km;
Suporte à fibra de modo simples, para distâncias de até 40 km;
Quatro fechamentos de contato unidirecionais que permitem a escolha de saídas normalmente abertas ou normalmente fechadas;

Atender às normas ambientais NEMA TS 2 e Caltrans para equipamentos de controle de sinal de tráfego;
Certificações CE e classe B;
Atende as exigências da FDA para produtos a laser da classe 1;
Temperatura de operação: -30° a 70°C.

CAIXA METÁLICA

Tipo: retangular, em chapa reforçada (pelo menos 3mm);
Dimensões: 70x40x25 cm (ALP);
Construção: metálica, com pintura eletrostática, na cor bege;
Porta: na dianteira, com fechadura e cadeado (25mm) totalmente protegido contra batidas nas laterais;
Venezianas: em dois pontos da porta, na parte de baixo e na parte de cima, tamponadas com tela fina, para impedir a entrada de mosquitos e outros insetos;
Ventilador: com tecnologia de rolamento, fixado na veneziana superior, para sucção do ar quente, ligado diretamente na energia elétrica (220 ou 127VAC);
Sensor de temperatura: com regulador de temperatura de acionamento do relé, para ligar o ventilador;
Saída de cabeamento: pelo fundo, com orifício para encaixe em tubo de 50 mm;
Fixação: encaixe de tubo na parte inferior e 2 parafusos Hale na parte superior;
Placa de fixação de equipamentos: fixada dentro da caixa na cor laranja, com furação especial a ser definida em época oportuna;
As caixas deverão ser projetadas e fabricadas sobre orientação do gerente do projeto.

CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO

Matriz de Controle

Distribuidor de transmissão para 16 canais;
Dezesseis conectores de 3 posições com terminal para saída de 16 linhas com código RS-422;
Entrada padrão de 100-240 VCA; 50-60Hz por detecção automática;
- Permitir cabeamento tipo "estrela" com linhas de dados PTZ;
Conexão com 125 receptores;
Montagem em rack padrão EIA de 19";
Leds indicativos;
Temperatura de operação: 4 a 45°C;
Consumo: 30 VA;
Dimensões: 4,45 x 48,26 x 15,24 cm.

TECLADO

Controle por joystick das funções de PTZ;
Controle de pré-posicionamentos e rotinas;
Operação Auxiliar
Varredura de quadro/automática/aleatória;
Possuir teclas adicionais para selecionar câmeras e monitores, operar pré-posicionamento, rotinas, auxiliares e sequências, controlar abertura e o fechamento

da íris, o zoom e o foco da lente e iniciar e terminar a varredura automática e aleatória de quadro;
Tensão de entrada 12 VCA ou ± 12 VCC;
Consumo máximo de 5 W;
Display LED Vermelho, 7 segmentos;
Temperatura de operação de: -5°C a 4°C.

GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL (DVR)

Capacidade de armazenamento de até 3TB;
32 entradas de câmera;
Permitir conexão de teclados e controle de PTZ;
No mínimo 35 modos de exibição de câmeras;
Hora de início e recuperação de eventos de perda de imagens;
Conexão com no mínimo 90 servidores;
Zoom digital de 6x;
Gravação de pré-movimento e pré-alarme;
Alta qualidade de arquivos e tamanho reduzido;
Visualização para administração local e remota, ao vivo, para pesquisa e para reprodução;
Velocidade dos quadros e qualidade da imagem ajustáveis para gravação de movimento e alarme;
Capacidade local e remota de atualização do software;
Pré-posicionamentos, rotinas e tours de pré-posicionamento de PTZ definidos por usuário;
Exportação de vídeo e imagens paradas em vários formatos, incluindo AVI, ASF, BMP, TIFF e JPEG;
Possibilidade de Backup Programado;
Tensão de Entrada 100 a 240 VCA $\pm 10\%$, 50/60 Hz;
Saída VGA e saídas analógicas;
Possuir classificações: CE, Classe B, FCC Listado na UL;
Consumo máximo de 380 W;
Temperatura em operação: 12 °C a 30 °C;
Peso: 21,1 Kg.

MONITOR

Dimensões máximas: 55.0 x 19 x 80 cm;
LCD, 800 mm;
Temperatura de operação: 0° to 40°C;
Contraste 600:1;
Consumo máximo de 150 W;
32 polegadas.

NOBREAK DE 6 KVA

Próprio para monitoramento de áreas de segurança;
Nobreak Senoidal On-line, tripla conversão;

Proteção contra sobrecarga e possuir isolamento galvânica
Proteção contra sobre tensão e subtensão da rede elétrica;
Circuito corretor de fator de potência;
Recarga automática das baterias;
Alarmes audiovisuais (sonoro e leds);
Tensão de entrada 220-240 v e tensão de saída dupla (115+220v simultânea);
Potência de 6000VA;
Fator de potência maior que 0,95;
Frequência nominal de 50/60 Hz;
Bypass automático;
Tempo de transferência nulo.

RACK DE 19 DVRS

Dimensões: 25" por fora e 19" por dentro, com 42 Us;
Construção: Aço, com pintura eletrostática, na cor preta;
Conjunto interno: todos os materiais necessários à instalação, tais como: régua de Us, com 80 porcas gaiola e 80 parafusos, dentre outros;
Climatização: ventilação forçada com dois ventiladores, controle de temperatura e filtro de entrada de ar.

RACK PARA RECEPTORES ÓPTICOS

Suporte em rack padrão de 19" (48,26 cm);
Fonte de força 100-240VAC, 50/60Hz;
12 slots;
Módulos e fontes de força internos de altura 3 unidades de rack(RU);
Peso máximo: 2,41 kg;
Corrente de entrada mínima e 1 A;
Temperatura de operação 4° a 45°C;
Dimensão: 22,48 x 48,23 x 13,26 cm;
Possuir certificações: FCC, Classe A e ISSO 900

RÁDIO 5GHZ COM ANTENA INTERNA

802.11 n – Compatível / 802.11 a
Frequência de 5GHz;
TX Power ~26 dBm (400mW);
Alimentação PoE 12V DC 1A;
Antena Integrada de 16dBi / Polarização Vertical;
Porta Ethernet secundária;
Memória de 32MB SDRAM, 8MB Flash;
Interface de rede LAN RJ-45 / WAN RJ-45 / SMA para antena externa;
Compatível com padrão IEEE 802.11n - transmissão de dados até 150Mbps;
Consumo máximo 8 Watts;
Temperatura de operação 0C ~ 60C.

O Sistema é composto também por outros equipamentos diversos que deverão ser vistoriados pelas licitantes, não podendo estas, a qualquer título, reivindicar aumento nos preços cotados devido a constatações futuras de equipamentos não vistoriados.

CLÁUSULA NONA - CARACTERÍSTICA DO PESSOAL

9.1 - Os empregados da empresa contratada (vigilantes, supervisores, monitores, gerentes) utilizados para a prestação de serviços deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

9.2 - Na seleção do pessoal deverão ser observadas qualidades, tais como: polidez, discrição, aparência, sensibilidade para relacionar-se com servidores e público em geral.

9.3 - Além destas características, também deve ser observado possuir perfil proativo no reconhecimento, prevenção e atuação em situações de conflito que venham ocorrer nas áreas de atendimento ao público dos estabelecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, INSTALADOS E UTILIZADOS

10.1 - Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os vigilantes.

10.2 - Os equipamentos e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, rigorosamente de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste documento.

10.3 - O CD/DVD para gravação será fornecida pela empresa contratada, dentro do padrão de qualidade exigido para perfeita identificação das imagens gravadas, de situações e/ou pessoas, nos casos e na quantidade que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante a Contratada seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CEASAMINAS reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.1.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.1.2 - Examinar as carteiras profissionais e demais documentos dos empregados da contratada colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função, bem como a formação profissional;

11.1.3 - Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância, contendo:

11.1.3.1 - Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos para cada local;

11.1.3.2 - Efetividade dos serviços pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;

11.1.4 - Quando do pagamento dos serviços, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas (GPS e GFIP) com a folha de pagamento do mês anterior ao constante da Nota Fiscal/Fatura;

11.1.5 - Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, à exemplo do pagamento do vale transporte, seguro coletivo e/ou individual, etc.;

11.1.6 - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

11.1.7 - Observar e avaliar mensalmente a eficiência dos postos de serviço de vigilância, pelos registros da ação do posto de vigilância na contenção de ameaças ao patrimônio da CEASAMINAS e agressão de seus funcionários servidores e público em geral e, ocorrências de conflitos decorrentes do tratamento dispensado ao público e a funcionário, pelos vigilantes, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Exercer vigilância desarmada em todas as áreas internas ou externas dos pavilhões, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, pátios, nos horários estabelecidos.

12.2 - Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância, controlar o abastecimento dos reservatórios de água dos prédios, ligar ou desligar automáticos de bombas hidráulicas ou de recalque.

12.3 - Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente, comunicando de imediato o fato à CEASAMINAS.

12.4 - Capturar, Gravar e manter em arquivo eletrônico na central de videomonitoramento, sendo que a mesma deverá funcionar 24 horas de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

12.5 - Fornecer em mídia eletrônica (CD), as imagens capturadas nos locais e datas requeridas pela CEASAMINAS.

12.6 - Comunicar imediatamente ao contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.7 - Manter afixado nos postos, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse e indicados, para o melhor desempenho das atividades fim.

12.8 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas.

12.9 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

12.10 - Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

12.11 - Comunicar à CEASAMINAS todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

12.12 - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

12.13 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela Administração da CEASAMINAS, no caso de desobediência.

12.14 - Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

12.15 - Manter o(s) vigilante(s) no posto, não permitindo que se afaste(m) de seus afazeres, principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

12.16 - Anotar em livro próprio as ocorrências no decorrer da jornada de trabalho do vigilante.

12.17 - Somente permitir o acesso de pessoas nas dependências do imóvel, fora do horário de funcionamento, previamente autorizadas e identificadas.

12.18 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio as informações necessárias.

12.19 - Registrar e revistar a entrada e saída de viaturas.

12.20 - Executar rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e da ordem.

12.21 - Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente à CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

13.1 - A CEASAMINAS, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará através de medições mensais o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no edital do PE 20/2014 e seus anexos, e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

13.1.1 - Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;

13.1.2 - Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e Guia da Previdência Social - GPS, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, compatível com o quantitativo contratado constante da folha de pagamento de que trata a alínea seguinte, na forma do disposto no artigo 161 da IN/SRP n.º 03, de 14.07.2005; e

13.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, através de crédito em conta corrente do favorecido, e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos listados no item anterior.

Parágrafo Segundo: Poderão ser deduzidos pela CONTRATADA, da base de cálculo da retenção de que trata o parágrafo primeiro, os valores dos materiais ou de equipamentos especiais utilizados na execução dos serviços e/ou de fornecimento do custo da alimentação in natura e do vale-transporte, em conformidade com a legislação própria, desde que fornecidos aos empregados, se previstos na planilha de custos, na forma do disposto nos artigos 149 a 153 da IN/SRP n.º 03, de 14.07.2005, não sendo admitida a dedução dos valores descontados de seus empregados, devendo, obrigatoriamente, serem os valores correspondentes às deduções e à retenção serem discriminados na nota fiscal, fatura ou recibo da prestação dos serviços, conforme determinam os artigos 154 e 155 da mencionada Instrução Normativa.

Parágrafo Quarto: Se optante pelo SIMPLES, a CONTRATADA não estará sujeita à retenção de que trata o parágrafo terceiro, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do Termo de Opção e do DARF-SIMPLES, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida, bem como a declaração, original e em 02 (duas) vias, de que trata o artigo 4º, cujo modelo integra o Anexo IV, ambos da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25.04.2005.

Parágrafo Quinto: A cópia autenticada do Termo de Opção de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue uma única vez, depois de vencido o primeiro mês de execução dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura. O DARF-SIMPLES e a declaração deverão ser entregues mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto: Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo Sétimo: Será retido na fonte, a título de “Retenção para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN”, a alíquota correspondente, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de cada município onde os serviços serão executados, do valor da fatura, nota fiscal ou recibo.

Parágrafo Oitavo: O pagamento estará ainda condicionado à consulta ao SICAF, caso haja, na data do pagamento, onde a empresa deverá apresentar-se com a documentação válida. Se não houver cadastro no SICAF deverá apresentar os documentos solicitados no edital para habilitação.

Parágrafo Nono: Nos casos de eventuais atrasos nos pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Décimo: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro: O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas e a falta de recolhimento das Contribuições Previdenciárias, dará ensejo à CEASAMINAS à suspensão do pagamento, bem como à rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS

14.1 – Seguem planilhados os preços do presente contrato, em documento ANEXO, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

LOTE ÚNICO - ITEM II

VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CFTV E MÃO DE OBRA	33.982,11
VALOR ANUAL DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CFTV E MÃO DE OBRA	407.785,32

Valores expressos na moeda Real.

O presente contrato possui valor mensal de **R\$347.907,74**(tezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos), e valor anual de **R\$4.174.892,88**(quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme planilhas supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

15.1 - É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

15.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

15.2.1- Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.4 - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

15.5 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.5.1 - Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

15.5.2 - A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

15.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.7 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

15.7.1 - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.7.2 - As particularidades do contrato em vigência;

15.7.3 - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

15.7.4 - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.7.5 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.7.6 - A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.8 - A repactuação produzirá efeitos financeiros:

15.8.1 - A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

15.8.2 - Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

15.8.3 - Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa,

podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.9 - Com relação às parcelas referentes aos materiais, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste-indexação, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

Parágrafo Primeiro: Para solicitar a repactuação do Contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada e de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II do Edital, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços;
- b) demonstração e justificativa dos repasses; e
- c) documentos comprobatórios das referidas variações.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação observarão como termo inicial o dia do protocolamento do requerimento da CONTRATADA, devidamente instruído com os documentos mencionados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, com início após a emissão da Ordem de Serviços pelo Fiscal do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços em condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, no interesse da Administração e/ou por ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado no processo, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no caso de desinteresse na prorrogação do Contrato, deverá informar tal fato à CEASAMINAS, no prazo de sessenta dias antes do vencimento do prazo de vigência ou, no caso de rescisão em função de supressões acima do limite de 25% (vinte e cinco por cento), deverá conceder à CEASAMINAS o prazo de 90 (noventa) dias para efetivação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes desta licitação para o período de 12 (doze) meses correrão à conta da dotação orçamentária n.º **243.190**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto as disposições das normas da atividade e o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tais como: calça, camisas de mangas compridas e curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, distintivo tipo broche, livro com folhas numeradas para registro de ocorrência dos postos de serviço, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna.

18.2 - Controlar o registro da presença ao serviço dos seus empregados, a qual se responsabilizará, ainda, pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

18.3 - Alocar mão-de-obra especializada para executar os serviços de vigilância desarmada e comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação e de Reciclagem de Vigilantes, este último, quando for o caso, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes.

18.4 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.

18.5 - Implantar, no prazo de no máximo 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato os serviços de vigilância desarmada, com disponibilização da mão-de-obra para os respectivos postos relacionados e horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE.

18.6 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

18.7 - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, nas eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

da mão-de-obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional.

18.18 - À empresa contratada fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da CEASAMINAS, para execução dos serviços objeto deste contrato.

18.19 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

18.20 - Orientar os seus vigilantes para somente permitir o ingresso nas lojas, nos dias e horários sem expediente, mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo Setor responsável pela Administração dos mesmos. Na falta dessa autorização e desde que caracterizada a necessidade de ingresso no local, deverá o interessado, após identificação, ser acompanhado pelo vigilante.

18.21 - Efetuar o controle de movimento de pessoas, fora dos horários de expediente, através do(s) vigilante(s) designado(s) para o(s) serviço(s), mediante anotações em livro próprio, do qual constará, além da identificação da pessoa, o local de destino e o seu horário de entrada e saída, com prévia autorização da Administração da CEASAMINAS.

18.22 - Orientar os vigilantes para observar as pessoas nas dependências do estabelecimento visando identificar e prevenir situações riscos reais ou potenciais de agressões, e intervir de forma preventiva para garantir que não se consumem ações que atentem contra a segurança física, moral de pessoas e também funcional em se tratando do servidor;

18.23 - Obriga-se a controlar o registro da presença ao serviço dos seus empregados, a qual se responsabilizará, ainda, pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

18.24 - Obriga-se a garantir que os componentes da equipe de vigilância ajustem-se às normas e disciplina estabelecidas pela CEASAMINAS e atender prontamente às determinações do Setor responsável pela Administração dos pavilhões.

18.25 - A empresa contratada se obriga a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

18.26 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, não se eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do Contrato e desde que não afetem a boa execução dos serviços;

18.27 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;

18.28 - A CONTRATADA é responsável pela Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão-de-obra será cedida à CEASAMINAS para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações e IN/SRP nº03, de 14.07.2005 ou outra norma que a substitua;

18.29 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciará para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE;

18.30 - A CONTRATADA é responsável pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade, devendo quando requerido pela CONTRATANTE apresentar a comprovação de habilitação dos empregados.

18.31 - A CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

18.32 - Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas;

18.33 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE;

18.34 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à CEASAMINAS ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados no Contrato;

18.35 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição.

18.36 - A empresa contratada obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, com o disposto as disposições das normas da atividade e o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tais como: calça, camisas de mangas compridas e curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, distintivo tipo broche, livro com folhas numeradas para registro de ocorrência dos postos de serviço, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna.

18.37 - É vedado à empresa contratada o repasse a seus empregados, dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos.

18.38 - A empresa contratada deverá alocar mão-de-obra especializada para executar os serviços de vigilância desarmada e comprovará a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação e de Reciclagem de Vigilantes, este último, quando for o caso, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes.

18.39 - Será implantado pela empresa contratada, imediatamente após a assinatura do contrato, ou em prazo determinado, os postos de serviço com a mão-de-obra correspondente nos locais e quantidades pela CONTRATANTE.

18.40 - Os postos de vigilância eletrônica serão implantados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

18.41 - Registro de presença ao serviço dos empregados da empresa contratada, deverá ser por ela controlado.

18.42 - A empresa contratada deverá prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

18.43 - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

18.53 - Providenciar para que os seus vigilantes estejam posicionados nas áreas utilizada(s) no prédio para atendimento ao público ou de circulação de pessoas, em permanente atenção inclusive quanto aos meios de acionamento (alarme luminoso e/ou sonoro, verbal ou por sinais) que possam ser utilizados pelos funcionários da CEASAMINAS, para pronta intervenção no local ou situação, garantindo que não se consumem ações que resultem em ofensa, de qualquer natureza, aos funcionários, clientes do CEASAMINAS;

18.54 - Orientar os vigilantes para observar as pessoas nas dependências do estabelecimento visando identificar e prevenir situações riscos reais ou potenciais de agressões, e intervir de forma preventiva para garantir que não se consumem ações que atentem contra a segurança física, moral de pessoas e também funcional em se tratando do funcionário da CEASAMINAS;

18.55 - Operar as câmeras existentes na CEASAMINAS para captura, registro e arquivamento eletrônico de imagens e monitores, exclusivamente nas áreas definidas pela CEAMINAS, conforme padrão mínimo de qualidade especificado, que permitam ao Instituto meios de identificar autores de ações ofensivas contra o patrimônio ou pessoas para fins de representação ou defesa junto à autoridade competente e aos operadores da central de vide monitoramento visualizar ao mesmo tempo diversas áreas do estabelecimento;

18.56 - Efetuar o controle de movimento de pessoas, fora dos horários de expediente, através do(s) vigilante(s) designado(s) para o(s) serviço(s) pela empresa contratada, mediante anotações em livro próprio, do qual constará, além da identificação da pessoa, o local de destino e o seu horário de entrada e saída, com prévia autorização da Administração da CEASAMINAS.

18.57 - Dispor de todo o ferramental, plataforma e mão-de-obra devidamente qualificada para a instalação e manutenção dos equipamentos de CFTV.

Parágrafo Primeiro: A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, etc., que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão-de-obra será cedida à CEASAMINAS para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei n.º 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações posteriores, Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1.999 e alterações e IN/SRP n.º 03, de 14.07.2005 ou outra norma que a substitua.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciará para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Será de responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos causados à CEASAMINAS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato.

Parágrafo Nono: No caso de recusa ou demora por parte da CONTRATADA, em atender a qualquer reclamação da CEASAMINAS, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido pela CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

19.2 - Disponibilizar instalações sanitárias.

19.3 - Disponibilizar vestiários com armários e guarda-roupas.

19.4 - Destinar, se for o caso, local para que o representante da CONTRATADA possa executar o controle dos serviços e de seu pessoal.

19.5 - Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da empresa contratada, para prestar os serviços de vigilância patrimonial, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do contrato, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal e acompanhado pelo responsável da Unidade.

19.6 - Fornecer relação nominal de cada Unidade com cargo e/ou função das pessoas credenciadas pela mesma, obedecendo-se um plano hierárquico.

19.7 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

19.8 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato; e

19.9 - Efetuar, no prazo estabelecido neste Instrumento, o pagamento pelos serviços prestados.

19.10 - Aplicar as penalidades legais e editalícias quando for necessário.

19.11 - A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, bem como:

19.11.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive destinar, se for o caso, local para que o representante da CONTRATADA possa executar o controle dos serviços e de seu pessoal;

19.11.2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

19.11.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato; e

19.11.4 - Efetuar o pagamento à Contratada, pelos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará, ainda, os serviços a seguir especificados:

20.1 - Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância, controlar o abastecimento dos reservatórios de água dos prédios, ligar ou desligar automáticos de bombas hidráulicas ou de recalque.

20.2 - Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente, comunicando de imediato o fato à CEASAMINAS.

20.3 - Capturar, gravar e manter em arquivo eletrônico na central de videomonitoramento na central de monitoramento de alarme, sendo que as centrais de videomonitoramento e monitoramento de alarme deverão funcionar 24 horas de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

20.4 - Fornecer em mídia eletrônica (CD), as imagens capturadas nos locais e datas requeridas pela CEASAMINAS.

20.5 - Comunicar imediatamente à CEASAMINAS, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

20.6 - Manter afixado nos postos, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse e indicados, para o melhor desempenho das atividades fim.

20.7 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas.

20.8 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

20.9 - Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

20.10 - Comunicar à Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CEASAMINAS.

20.11 - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação

daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

20.12 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela Administração da CONTRATANTE, no caso de desobediência.

20.13 - Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

20.14 - Manter o(s) vigilante(s) no posto, não permitindo que se afaste(m) de seus afazeres, principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

20.15 - Anotar em livro próprio as ocorrências no decorrer da jornada de trabalho do vigilante.

20.16 - Somente permitir o acesso de pessoas nas dependências do imóvel, fora do horário de funcionamento, previamente autorizadas e identificadas.

20.17 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio as informações necessárias.

20.18 - Registrar e revistar a entrada e saída de viaturas.

20.19 - Executar rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e da ordem.

20.20 - Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente à CEASAMINAS.

20.21 - Em caso de alarme invasão de loja, deverão ser adotadas todas as providências, inclusive imediatamente serem acionados a Autoridade Policial mais próxima.

20.22 - Monitorar o acionamento do sistema nos horários pré-estabelecidos, verificando “*in loco*”, as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

21.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União,

Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

21.1.1 - Apresentar documentação falsa;

21.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 - Falhar na execução do contrato;

21.1.4 - Fraudar na execução do contrato;

21.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6 - Cometer fraude fiscal;

21.1.7 - Fizer declaração falsa.

21.2 - Para os fins do item 21.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

21.3 - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 21.1.3, desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6, desta cláusula.

21.4 - O retardamento da execução previsto no item 21.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

21.4.1 - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

21.4.2 - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.5 - A falha na execução do contrato prevista no item 21.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, do item 23.6, desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 01 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

21.6 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência

7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CEASAMINAS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	3	Por ocorrência
19	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os	1	Por ocorrência e por dia

	serviços.		
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Manter em estoque equipamentos discriminados neste Edital, para uso diário.	2	Por item e por dia
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens deste Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por ocorrência
30	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por dia
31	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	4	Por ocorrência
32	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada pela FISCALIZAÇÃO.	3	Por item e por ocorrência

21.7 - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 23.1, desta cláusula.

21.8 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

21.8.1 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

21.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

21.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CEASAMINAS o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

21.1.1 - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

21.1.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

21.1.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

21.1.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

23.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo: No caso de supressões, o percentual poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, desde que celebrado acordo com o contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, segunda-feira, 14 de julho de 2014.

[REDACTED]
CEASAMINAS S.A.

.... [REDACTED]
CEASAMINAS S.A

[REDACTED]
PLANTÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA

Testemunhas

[REDACTED]
Marilda Prates/ CPF N°.: ***.465.206-**

[REDACTED]
Marco Aurélio Gontijo/ CPF N°.: ***.188.076.-**

ANEXO I
PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

LOTEÚNICO ITEM I

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

FUNÇÃO	Qtde Total a Contratar	Jornada de Trabalho	Jornada Mensal	Salário Normativo da Categoria	A	B	C	D	E	Valor Total	Total Mensal	Total Anual
					Módulo 1 Composição da Remuneração	Módulo 2 Benefícios Mensais e Diários	Módulo 3 Insumos Diversos	Módulo 4 Encargos Sociais e Trabalhistas	Módulo 5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor do Custo por Empregado		
Vigilante Diurno 12x36h	14	12x36h	220	1.255,02	2.072,95	387,02	104,98	1.612,11	1.499,60	5.676,66	R\$ 79.473,24	R\$ 953.678,88
Vigilante Diurno Moto 12x36h	2	12x36h	220	1.255,02	2.072,95	387,02	505,74	1.612,11	1.609,33	6.187,14	R\$ 12.374,28	R\$ 148.491,36
Vigilante Noturno 12x36h	12	12x36h	220	1.255,02	2.500,11	387,02	104,98	1.944,30	1.710,26	6.646,67	R\$ 79.760,04	R\$ 957.120,48
Vigilante Noturno Moto 12x36h	6	12x36h	220	1.255,02	2.500,11	387,02	505,74	1.944,30	1.821,93	7.159,12	R\$ 42.954,72	R\$ 515.456,64
Vigilante Diurno Moto 44h	2	44 horas	220	1.255,02	1.788,17	553,62	505,74	1.390,65	1.304,62	5.542,80	R\$ 11.085,60	R\$ 133.027,20
Vigilante Líder Moto 12x36h	2	12x36h	220	1.255,02	2.327,03	387,02	505,74	1.809,75	1.736,90	6.766,45	R\$ 13.532,90	R\$ 162.394,80
Supervisor Noturno 12x36h	2	12x36h	220	1.788,47	3.562,76	355,01	97,20	2.770,76	2.222,00	9.007,74	R\$ 18.015,48	R\$ 216.185,76
Monitor Diurno 12x36h	4	12x36h	220	1.113,90	1.650,27	395,49	52,96	1.283,42	1.264,62	4.646,76	R\$ 18.587,04	R\$ 223.044,48
Monitor Noturno 12x36h	4	12x36h	220	1.113,90	2.029,40	395,50	52,96	1.578,27	1.466,25	5.522,39	R\$ 22.089,56	R\$ 265.074,72
Gerente de Segurança Patrimonial	1	44 horas	220	4.827,73	6.823,78	375,43	-	5.306,83	3.546,74	16.052,77	R\$ 16.052,77	R\$ 192.633,24
	49									TOTAL	R\$ 313.925,63	R\$ 3.767.107,56

PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

QUADRO RESUMO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1.1 Salário	Ref.	Valor Unitário R\$	Qtde	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1.1.1 - Vigilante Diurno 12x36h		1.255,02	14	17.570,28	210.843,36
1.1.2 - Vigilante Diurno Moto 12x36h		1.255,02	2	2.510,04	30.120,48
1.1.3 - Vigilante Noturno 12x36h		1.255,02	12	15.060,24	180.722,88
1.1.4 - Vigilante Noturno Moto 12x36h		1.255,02	6	7.530,12	90.361,44
1.1.5 - Vigilante Diurno Moto 44h		1.255,02	2	2.510,04	30.120,48
1.1.6 - Vigilante Líder Moto 12x36h		1.255,02	2	2.510,04	30.120,48
1.1.7 - Supervisor Noturno 12x36h		1.788,47	2	3.576,94	42.923,28
1.1.8 - Monitor Diurno 12x36h		1.113,90	4	4.455,60	53.467,20
1.1.9 - Monitor Noturno 12x36h		1.113,90	4	4.455,60	53.467,20
1.1.10 - Gerente de Segurança Patrimonial		4.827,73	1	4.827,73	57.932,76
Total de Salários			49	65.006,63	780.079,56
1.2 - Gratificação de Função					
1.2.6 - Vigilante Líder Moto 12x36h		200,00	2	400,00	4.800,00
Total da Gratificação de Função			2	400,00	4.800,00
1.3 - Adicional Noturno					
1.3.3 - Vigilante Noturno 12x36h	40%	355,97	12	4.271,64	51.259,68
1.3.4 - Vigilante Noturno Moto 12x36h	40%	355,97	6	2.135,82	25.629,84
1.3.7 - Supervisor Noturno 12x36h	40%	507,27	2	1.014,54	12.174,48
1.3.9 - Monitor Noturno 12x36h	40%	315,94	4	1.263,76	15.165,12
Total de Adicional Noturno			24	8.685,76	104.229,12
1.4 - DSR Adicional Noturno					
1.4.3 - Vigilante Noturno 12x36h		71,19	12	854,28	10.251,36
1.4.4 - Vigilante Noturno Moto 12x36h		71,19	6	427,14	5.125,68
1.4.7 - Supervisor Noturno 12x36h		101,45	2	202,90	2.434,80
1.4.9 - Monitor Noturno 12x36h		63,19	4	252,76	3.033,12
Total DSR Adicional Noturno			24	1.737,08	20.844,96
1.5 - Hora Extra Feriado					
1.5.1 - Vigilante Diurno 12x36h	12h/100%	177,99	14	2.491,86	29.902,32
1.5.2 - Vigilante Diurno Moto 12x36h	12h/100%	177,99	2	355,98	4.271,76
1.5.3 - Vigilante Noturno 12x36h	12h/100%	177,99	12	2.135,88	25.630,56
1.5.4 - Vigilante Noturno Moto 12x36h	12h/100%	177,99	6	1.067,94	12.815,28
1.5.5 - Vigilante Diurno Moto 44h	8h/100%	118,66	2	237,32	2.847,84
1.5.6 - Vigilante Líder Moto 12x36h	12h/100%	199,80	2	399,60	4.795,20
1.5.7 - Supervisor Noturno 12x36h	12h/100%	253,64	2	507,28	6.087,36
1.5.8 - Monitor Diurno 12x36h	12h/100%	157,97	4	631,88	7.582,56
1.5.9 - Monitor Noturno 12x36h	12h/100%	157,97	4	631,88	7.582,56
1.5.10 - Gerente de Segurança Patrimonial	8h/100%	456,44	1	456,44	5.477,28
Total de Horas Extras Feriado			49	8.916,06	106.992,72
1.6 - Intervalo Intrajornada					
1.6.1 - Vigilante Diurno 12x36h	15h/60%	177,99	14	2.491,86	29.902,32
1.6.2 - Vigilante Diurno Moto 12x36h	15h/60%	177,99	2	355,98	4.271,76
1.6.3 - Vigilante Noturno 12x36h	15h/60%	177,99	12	2.135,88	25.630,56
1.6.4 - Vigilante Noturno Moto 12x36h	15h/60%	177,99	6	1.067,94	12.815,28
1.6.6 - Vigilante Líder Moto 12x36h	15h/60%	199,80	2	399,60	4.795,20
1.6.7 - Supervisor Noturno 12x36h	15h/60%	253,64	2	507,28	6.087,36
Total de Intervalo Intrajornada			38	6.958,54	83.502,48
1.7 - Dia do Vigilante					
1.7.1 - Vigilante Diurno 12x36h	1h/60%	11,87	14	166,18	1.994,16
1.7.2 - Vigilante Diurno Moto 12x36h	1h/60%	11,87	2	23,74	284,88
1.7.3 - Vigilante Noturno 12x36h	1h/60%	11,87	12	142,44	1.709,28
1.7.4 - Vigilante Noturno Moto 12x36h	1h/60%	11,87	6	71,22	854,64
1.7.5 - Vigilante Diurno Moto 44h	1h/60%	11,87	2	23,74	284,88
1.7.6 - Vigilante Líder Moto 12x36h	1h/60%	13,32	2	26,64	319,68
1.7.7 - Supervisor Noturno 12x36h	1h/60%	16,91	2	33,82	405,84
1.7.8 - Monitor Diurno 12x36h	1h/60%	10,53	4	42,12	505,44
1.7.9 - Monitor Noturno 12x36h	1h/60%	10,53	4	42,12	505,44
Total Dia do Vigilante			48	572,02	6.864,24
1.8 - DSR sobre horas extras (Feriado, Intrajornada e Dia do Vigilante)					
1.8.1 - Vigilante Diurno 12x36h		73,57	14	1.029,98	12.359,76
1.8.2 - Vigilante Diurno Moto 12x36h		73,57	2	147,14	1.765,68
1.8.3 - Vigilante Noturno 12x36h		73,57	12	882,84	10.594,08
1.8.4 - Vigilante Noturno Moto 12x36h		73,57	6	441,42	5.297,04
1.8.5 - Vigilante Diurno Moto 44h		26,11	2	52,22	626,64
1.8.6 - Vigilante Líder Moto 12x36h		82,58	2	165,16	1.981,92
1.8.7 - Supervisor Noturno 12x36h		104,84	2	209,68	2.516,16
1.8.8 - Monitor Diurno 12x36h		33,70	4	134,80	1.617,60
1.8.9 - Monitor Noturno 12x36h		33,70	4	134,80	1.617,60
1.8.10 - Gerente de Segurança Patrimonial		91,29	1	91,29	1.095,48
Total DSR sobre horas extras (Feriado, Intrajornada e Dia do Vigilante)			49	3.289,33	39.471,96
1.9 - Adicional de Periculosidade					
1.9.1 - Vigilante Diurno 12x36h	30%	376,51	14	5.271,14	63.253,68
1.9.2 - Vigilante Diurno Moto 12x36h	30%	376,51	2	753,02	9.036,24
1.9.3 - Vigilante Noturno 12x36h	30%	376,51	12	4.518,12	54.217,44
1.9.4 - Vigilante Noturno Moto 12x36h	30%	376,51	6	2.259,06	27.108,72
1.9.5 - Vigilante Diurno Moto 44h	30%	376,51	2	753,02	9.036,24
1.9.6 - Vigilante Líder Moto 12x36h	30%	376,51	2	753,02	9.036,24
1.9.7 - Supervisor Noturno 12x36h	30%	536,54	2	1.073,08	12.876,96
1.9.8 - Monitor Diurno 12x36h	30%	334,17	4	1.336,68	16.040,16
1.9.9 - Monitor Noturno 12x36h	30%	334,17	4	1.336,68	16.040,16
1.9.10 - Gerente de Segurança Patrimonial	30%	1.448,32	1	1.448,32	17.379,84
Total de Adicional de Periculosidade			49	19.502,14	234.025,68
1.10 - VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO					
			49	115.067,56	1.380.810,72

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2 - Benefícios Mensais e Diários					
A - Transporte		150,72	48	7.234,50	86.814,00
B - Desconto legal sobre transporte (6% do salário-base)				(3.610,66)	(43.327,92)
C - Tiquete Refeição (CCT)		145,34	49	7.121,52	85.458,24
D - Desconto do Tiquete Refeição (CCT - 10%)				(712,14)	(8.545,68)
E - Cesta Básica (CCT)		88,50	49	4.336,50	52.038,00
F - Auxílio Saúde (CCT)		71,40	49	3.498,60	41.983,20
G - Seguro de Vida (CCT)		22,00	49	1.078,01	12.936,12
H - Programa de Combate à Vigilância Clandestina (CCT)		4,00	49	196,00	2.352,00
I - Treinamento de Reciclagem		3,00	48	147,04	1.764,48
2.1 - TOTAL VALOR BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				19.289,37	231.472,44

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS					
3 - Insumos Diversos					
A - Uniformes		60,74	48	2.837,72	34.052,64
B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		21,32	48	1.023,20	12.278,40
C - Depreciação de Equipamentos		18,66	48	746,40	8.956,80
D - Motocicleta + Depreciação de Motocicleta		498,14	5	2.490,72	29.888,64
E - Combustível das Motocicletas		463,68	5	2.318,40	27.820,80
3.1 - TOTAL VALOR INSUMOS DIVERSOS				9.416,44	112.997,28

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS					
A - INSS**	20,00%			23.013,46	276.161,52
B - SESI ou SESC	1,50%			1.725,90	20.710,80
C - SENAI ou SENAC	1,00%			1.150,64	13.807,68
D - INCRA	0,20%			230,21	2.762,52
E - Salário Educação	2,50%			2.876,61	34.519,32
F - FGTS	8,00%			9.205,46	110.465,52
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS x FAP - Decreto 6.042/2007	3,17%			3.647,51	43.770,12
H - SEBRAE	0,60%			690,44	8.285,28
4.1.1 - Total de Encargos previdenciários e FGTS				42.540,23	510.482,76

4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias					
A - 13º Salário - Manual MPOG	8,93%			10.275,46	123.305,52
B - Adicional de Férias - Manual MPOG	2,98%			3.428,93	41.147,16
Subtotal	11,91%			13.704,39	164.452,68
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,40%			5.062,87	60.754,44
4.2.1 - Total de 13º Salário e Adicional de Férias				18.767,26	225.207,12

4.3 - Afastamento Maternidade					
A - Afastamento maternidade	0,05%			57,57	690,84
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%			22,96	275,52
4.3.1 - Total de Afastamento Maternidade				80,53	966,36

4.4 - Provisão para Rescisão					
A - Aviso prévio indenizado (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,42%			483,30	5.799,60
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%			34,53	414,36
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Manual MPOG)	4,35%			5.005,33	60.063,96
D - Aviso prévio trabalhado (Manual MPOG)	0,04%			46,05	552,60
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%			11,56	138,72
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%			4.602,67	55.232,04
4.4.1 - Total de provisão para rescisão				10.183,44	122.201,28

4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A - Férias (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	8,93%			10.275,46	123.305,52
B - Ausência por doença (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	1,66%			1.910,05	22.920,60
C - Licença paternidade (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,02%			22,96	275,52
D - Ausências legais	0,73%			839,93	10.079,16
E - Ausência por acidente de trabalho (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,03%			34,53	414,36
F - Outros (especificar)	0,00%			-	-
Subtotal	11,37%			13.082,93	156.995,16
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,20%			4.832,68	57.992,16
4.5.1 - Total dos custos de reposição do profissional ausente				17.915,61	214.987,32

4.6 - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 77,77% 89.487,07 1.073.844,84

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
A - Custos Indiretos (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	10,00%			23.326,06	279.912,72
B - Lucro	9,40%			21.394,62	256.735,44
C - Tributos	11,45%			35.944,34	431.332,08
C.1 - PIS	0,65%			2.040,48	24.485,76
C.2 - COFINS	3,00%			9.417,70	113.012,40
C.3 - ISSQN	2,00%			6.278,44	75.341,28
C.4 - IRPJ	4,80%			15.068,39	180.820,68
C.5 - CSLL	1,00%			3.139,33	37.671,96
5.1 - TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				80.665,02	967.980,24

TOTAL GERAL (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS + CUSTOS) 313.925,63 3.767.107

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
Nº do Processo: 20/2014
Nº do Edital: 20/2014

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS	Contagem/MG
A - Município/UF	MG000787/2014
B - Nº Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE.	2014
C - Ano Acordo, Convenção Coletiva ou Setença Normativa em Dissídio Coletivo	12
D - Nº de meses de execução contratual	

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA	
1 - Tipo de Serviço	Vigilante Diurno 12x36h
2 - Jornada de Trabalho	12x36 horas
3 - Categoria Profissional	Vigilância
4 - Unidade de Medida	POSTO DE SERVIÇO
5 - Quantidade Total a Contratar	14
Jornada de Trabalho Mensal (em horas):	220
Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.255,02
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Acordo/Convenção da Categoria:	SINDESP

Custos	Percentuais e Valores de Referência	Vigilante Diurno 12x36h
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.255,02
B - Gratificação de Função	0,00%	-
C - Adicional Noturno (120 horas mês c/ adicional de 40% CCT)	40,00%	-
D - DSR Adicional Noturno	0,00%	-
E - Hora Extra Feriado (12 horas)	100,00%	177,99
F - Intervalo Intrajornada (15h c/ adicional 60%)	60,00%	177,99
G - Dia do Vigilante (1h c/ adicional 60%)	60,00%	11,87
H - DSR de horas extras	0,00%	73,57
I - Adicional de Periculosidade	30,00%	376,51
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.072,95

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 3,25	146,25
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	6,00%	(75,30)
C - Tiquete Refeição (CCT)	R\$ 9,42	141,30
D - Desconto do Tiquete Refeição (CCT - 10% do valor creditado)	10,00%	(14,13)
E - Cesta Básica (CCT)		88,50
F - Auxílio Saúde (CCT)		71,40
G - Seguro de Vida (CCT)		22,00
H - Programa Combate a Vigilância Clandestina (CCT)		4,00
I - Treinamento de Reciclagem		3,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		387,02

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		
A - Uniformes		60,74
B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		25,58
C - Depreciação de Equipamentos		18,66
D - Motocicleta + Depreciação de Motocicleta		-
E - Combustível da Motocicleta		-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		104,98

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS**	20,00%	414,59
B - SESI ou SESC	1,50%	31,09
C - SENAI ou SENAC	1,00%	20,73
D - INCRA	0,20%	4,15
E - Salário Educação	2,50%	51,82
F - FGTS	8,00%	165,84
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS x FAP - Decreto 6.042/2007	3,17%	65,71
H - SEBRAE	0,60%	12,44

Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	766,37
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º Salário - Manual MPOG	8,93%	185,11
B - Adicional de Férias - Manual MPOG	2,98%	61,77
Subtotal	11,91%	246,88
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,40%	91,21
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	338,09
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,05%	1,04
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,41
Total de Afastamento Maternidade	0,07%	1,45
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,42%	8,71
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,62
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Manual MPOG)	4,35%	90,17
D - Aviso prévio trabalhado (Manual MPOG)	0,04%	0,83
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,21
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	82,92
Total de Provisão para Rescisão	8,85%	183,46
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	8,93%	185,11
B - Ausência por doença (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	1,66%	34,41
C - Licença paternidade (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,02%	0,41
D - Ausências legais	0,73%	15,13
E - Ausência por acidente de trabalho (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,03%	0,62
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	11,37%	235,68
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,20%	87,06
Total de Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	322,74
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	766,37
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	338,09
4.3 - Afastamento Maternidade	0,07%	1,45
4.4 - Custo de Rescisão	8,85%	183,46
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	322,74
4.6 - Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	77,77%	1.612,11

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	10,00%	417,71
B - Lucro	9,40%	431,91
C - Tributos	11,45%	649,98
C.1 - PIS	0,65%	36,90
C.2 - COFINS	3,00%	170,30
C.3 - ISSQN	2,00%	113,53
C.4 - IRPJ	4,80%	272,48
C.5 - CSLL	1,00%	56,77
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	30,85%	1.499,60

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$	2.072,95
B - Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$	387,02
C - Módulo 3: Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	104,98
D - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.612,11
E - Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.499,60
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)	R\$	5.676,66

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor do Posto de Trabalho	R\$	5.676,66
Quantidade Total a Contratar		14
Total Mensal	R\$	79.473,24
Total Anual	R\$	953.678,88

** As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 e suas alterações, que trata do recolhimento da contribuição previdenciária baseada na receita bruta, devem adequar as suas planilhas de formação de preço a esta legislação.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA	
1 - Tipo de Serviço	Vigilante Diurno Moto 12x36h
2 - Jornada de Trabalho	12x36 horas
3 - Categoria Profissional	Vigilância
4 - Unidade de Medida	POSTO DE SERVIÇO
5 - Quantidade Total a Contratar	2
Jornada de Trabalho Mensal (em horas):	220
Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.255,02
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Acordo/Convenção da Categoria:	SINDESP

Custos	Percentuais e Valores de Referência	Vigilante Diurno Moto 12x36h
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.255,02
B - Gratificação de Função	0,00%	-
C - Adicional Noturno (120 horas mês c/ adicional de 40% CCT)	40,00%	-
D - DSR Adicional Noturno	0,00%	-
E - Hora Extra Feriado (12 horas)	100,00%	177,99
F - Intervalo Intrajornada (15h c/ adicional 60%)	60,00%	177,99
G - Dia do Vigilante (1h c/ adicional 60%)	60,00%	11,87
H - DSR de horas extras	0,00%	73,57
I - Adicional de Periculosidade	30,00%	376,51
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.072,95

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensis e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 3,25	146,25
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	6,00%	(75,30)
C - Tiquete Refeição (CCT)	R\$ 9,42	141,30
D - Desconto do Tiquete Refeição (CCT - 10% do valor creditado)	10,00%	(14,13)
E - Cesta Básica (CCT)		88,50
F - Auxílio Saúde (CCT)		71,40
G - Seguro de Vida (CCT)		22,00
H - Programa Combate a Vigilância Clandestina (CCT)		4,00
I - Treinamento de Reciclagem		3,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		387,02

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes		60,74
B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		25,58
C - Depreciação de Equipamentos		18,66
D - Motocicleta + Depreciação de Motocicleta		207,56
E - Combustível da Motocicleta		193,20
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		505,74

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS**	20,00%	414,59
B - SESI ou SESC	1,50%	31,09
C - SENAI ou SENAC	1,00%	20,73
D - INCRA	0,20%	4,15
E - Salário Educação	2,50%	51,82
F - FGTS	8,00%	165,84
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS x FAP - Decreto 6.042/2007	3,17%	65,71
H - SEBRAE	0,60%	12,44

Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	766,37
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º Salário - Manual MPOG	8,93%	185,11
B - Adicional de Férias - Manual MPOG	2,98%	61,77
Subtotal	11,91%	246,88
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,40%	91,21
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	338,09
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,05%	1,04
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,41
Total de Afastamento Maternidade	0,07%	1,45
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,42%	8,71
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,62
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Manual MPOG)	4,35%	90,17
D - Aviso prévio trabalhado (Manual MPOG)	0,04%	0,83
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,21
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	82,92
Total de Provisão para Rescisão	8,85%	183,46
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	8,93%	185,11
B - Ausência por doença (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	1,66%	34,41
C - Licença paternidade (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,02%	0,41
D - Ausências legais	0,73%	15,13
E - Ausência por acidente de trabalho (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,03%	0,62
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	11,37%	235,68
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,20%	87,06
Total de Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	322,74
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	766,37
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	338,09
4.3 - Afastamento Maternidade	0,07%	1,45
4.4 - Custo de Rescisão	8,85%	183,46
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	322,74
4.6 - Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	77,77%	1.612,11

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	10,00%	457,78
B - Lucro	8,80%	443,13
C - Tributos	11,45%	708,42
C.1 - PIS	0,65%	40,22
C.2 - COFINS	3,00%	185,61
C.3 - ISSQN	2,00%	123,74
C.4 - IRPJ	4,80%	296,98
C.5 - CSLL	1,00%	61,87
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	30,25%	1.609,33

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$	2.072,95
B - Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$	387,02
C - Módulo 3: Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	505,74
D - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.612,11
E - Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.609,33
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)	R\$	6.187,14

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor do Posto de Trabalho	R\$ 6.187,14
Quantidade Total a Contratar	2
Total Mensal	R\$ 12.374,28
Total Anual	R\$ 148.491,36

** As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 e suas alterações, que trata do recolhimento da contribuição previdenciária baseada na receita bruta, devem adequar as suas planilhas de formação de preço a esta legislação.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA	
1 - Tipo de Serviço	Vigilante Noturno 12x36h
2 - Jornada de Trabalho	12x36 horas
3 - Categoria Profissional	Vigilância
4 - Unidade de Medida	POSTO DE SERVIÇO
5 - Quantidade Total a Contratar	12
Jornada de Trabalho Mensal (em horas):	220
Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.255,02
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Acordo/Convenção da Categoria:	SINDESP

Custos	Percentuais e Valores de Referência	Vigilante Noturno 12x36h
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.255,02
B - Gratificação de Função	0,00%	-
C - Adicional Noturno (120 horas mês c/ adicional de 40% CCT)	40,00%	355,97
D - DSR Adicional Noturno	0,00%	71,19
E - Hora Extra Feriado (12 horas)	100,00%	177,99
F - Intervalo Intrajornada (15h c/ adicional 60%)	60,00%	177,99
G - Dia do Vigilante (1h c/ adicional 60%)	60,00%	11,87
H - DSR de horas extras	0,00%	73,57
I - Adicional de Periculosidade	30,00%	376,51
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.500,11

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 3,25	146,25
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	6,00%	(75,30)
C - Tiquete Refeição (CCT)	R\$ 9,42	141,30
D - Desconto do Tiquete Refeição (CCT - 10% do valor creditado)	10,00%	(14,13)
E - Cesta Básica (CCT)		88,50
F - Auxílio Saúde (CCT)		71,40
G - Seguro de Vida (CCT)		22,00
H - Programa Combate a Vigilância Clandestina (CCT)		4,00
I - Treinamento de Reciclagem		3,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		387,02

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes		60,74
B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		25,58
C - Depreciação de Equipamentos		18,66
D - Motocicleta + Depreciação de Motocicleta		-
E - Combustível da Motocicleta		-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		104,98

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS**	20,00%	500,02
B - SESI ou SESC	1,50%	37,50
C - SENAI ou SENAC	1,00%	25,00
D - INCRA	0,20%	5,00
E - Salário Educação	2,50%	62,50
F - FGTS	8,00%	200,01
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS x FAP - Decreto 6.042/2007	3,17%	79,25
H - SEBRAE	0,60%	15,00

Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	924,28
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º Salário - Manual MPOG	8,93%	223,26
B - Adicional de Férias - Manual MPOG	2,98%	74,50
Subtotal	11,91%	297,76
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,40%	110,00
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	407,76
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,05%	1,25
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,50
Total de Afastamento Maternidade	0,07%	1,75
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,42%	10,50
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,75
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Manual MPOG)	4,35%	108,75
D - Aviso prévio trabalhado (Manual MPOG)	0,04%	1,00
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,25
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	100,00
Total de Provisão para Rescisão	8,85%	221,25
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	8,93%	223,26
B - Ausência por doença (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	1,66%	41,50
C - Licença paternidade (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,02%	0,50
D - Ausências legais	0,73%	18,25
E - Ausência por acidente de trabalho (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,03%	0,75
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	11,37%	284,26
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,20%	105,00
Total de Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	389,26
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	924,28
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	407,76
4.3 - Afastamento Maternidade	0,07%	1,75
4.4 - Custo de Rescisão	8,85%	221,25
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	389,26
4.6 - Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	77,77%	1.944,30

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	10,00%	493,64
B - Lucro	8,39%	455,58
C - Tributos	11,45%	761,04
C.1 - PIS	0,65%	43,20
C.2 - COFINS	3,00%	199,40
C.3 - ISSQN	2,00%	132,93
C.4 - IRPJ	4,80%	319,04
C.5 - CSLL	1,00%	66,47
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	29,84%	1.710,26

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$	2.500,11
B - Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$	387,02
C - Módulo 3: Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	104,98
D - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.944,30
E - Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.710,26
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)	R\$	6.646,67

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor do Posto de Trabalho	R\$	6.646,67
Quantidade Total a Contratar		12
Total Mensal	R\$	79.760,04
Total Anual	R\$	957.120,48

** As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 e suas alterações, que trata do recolhimento da contribuição previdenciária baseada na receita bruta, devem adequar as suas planilhas de formação de preço a esta legislação.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA	
1 - Tipo de Serviço	Vigilante Noturno Moto 12x36h
2 - Jornada de Trabalho	12x36 horas
3 - Categoria Profissional	Vigilância
4 - Unidade de Medida	POSTO DE SERVIÇO
5 - Quantidade Total a Contratar	6
Jornada de Trabalho Mensal (em horas):	220
Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.255,02
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Acordo/Convenção da Categoria:	SINDESP

Custos	Percentuais e Valores de Referência	Vigilante Noturno Moto 12x36h
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.255,02
B - Gratificação de Função	0,00%	-
C - Adicional Noturno (120 horas mês c/ adicional de 40% CCT)	40,00%	355,97
D - DSR Adicional Noturno	0,00%	71,19
E - Hora Extra Feriado (12 horas)	100,00%	177,99
F - Intervalo Intrajornada (15h c/ adicional 60%)	60,00%	177,99
G - Dia do Vigilante (1h c/ adicional 60%)	60,00%	11,87
H - DSR de horas extras	0,00%	73,57
I - Adicional de Periculosidade	30,00%	376,51
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.500,11

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensis e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 3,25	146,25
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	6,00%	(75,30)
C - Tiquete Refeição (CCT)	R\$ 9,42	141,30
D - Desconto do Tiquete Refeição (CCT - 10% do valor creditado)	10,00%	(14,13)
E - Cesta Básica (CCT)		88,50
F - Auxílio Saúde (CCT)		71,40
G - Seguro de Vida (CCT)		22,00
H - Programa Combate a Vigilância Clandestina (CCT)		4,00
I - Treinamento de Reciclagem		3,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		387,02

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes		60,74
B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		25,58
C - Depreciação de Equipamentos		18,66
D - Motocicleta + Depreciação de Motocicleta		207,56
E - Combustível da Motocicleta		193,20
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		505,74

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS**	20,00%	500,02
B - SESI ou SESC	1,50%	37,50
C - SENAI ou SENAC	1,00%	25,00
D - INCRA	0,20%	5,00
E - Salário Educação	2,50%	62,50
F - FGTS	8,00%	200,01
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS x FAP - Decreto 6.042/2007	3,17%	79,25
H - SEBRAE	0,60%	15,00

Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	924,28
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º Salário - Manual MPOG	8,93%	223,26
B - Adicional de Férias - Manual MPOG	2,98%	74,50
Subtotal	11,91%	297,76
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,40%	110,00
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	407,76
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,05%	1,25
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,50
Total de Afastamento Maternidade	0,07%	1,75
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,42%	10,50
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,75
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Manual MPOG)	4,35%	108,75
D - Aviso prévio trabalhado (Manual MPOG)	0,04%	1,00
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,25
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	100,00
Total de Provisão para Rescisão	8,85%	221,25
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	8,93%	223,26
B - Ausência por doença (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	1,66%	41,50
C - Licença paternidade (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,02%	0,50
D - Ausências legais	0,73%	18,25
E - Ausência por acidente de trabalho (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,03%	0,75
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	11,37%	284,26
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,20%	105,00
Total de Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	389,26
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	924,28
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	407,76
4.3 - Afastamento Maternidade	0,07%	1,75
4.4 - Custo de Rescisão	8,85%	221,25
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	389,26
4.6 - Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	77,77%	1.944,30

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	10,00%	533,72
B - Lucro	7,98%	468,50
C - Tributos	11,45%	819,71
C.1 - PIS	0,65%	46,53
C.2 - COFINS	3,00%	214,77
C.3 - ISSQN	2,00%	143,18
C.4 - IRPJ	4,80%	343,64
C.5 - CSLL	1,00%	71,59
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	29,43%	1.821,93

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$	2.500,11
B - Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$	387,02
C - Módulo 3: Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	505,74
D - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.944,30
E - Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.821,93
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)	R\$	7.159,12

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor do Posto de Trabalho	R\$ 7.159,12
Quantidade Total a Contratar	6
Total Mensal	R\$ 42.954,72
Total Anual	R\$ 515.456,64

** As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 e suas alterações, que trata do recolhimento da contribuição previdenciária baseada na receita bruta, devem adequar as suas planilhas de formação de preço a esta legislação.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA	
1 - Tipo de Serviço	Vigilante Diurno Moto 44h
2 - Jornada de Trabalho	44 horas
3 - Categoria Profissional	Vigilância
4 - Unidade de Medida	POSTO DE SERVIÇO
5 - Quantidade Total a Contratar	2
Jornada de Trabalho Mensal (em horas):	220
Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.255,02
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Acordo/Convenção da Categoria:	SINDESP

Custos	Percentuais e Valores de Referência	Vigilante Diurno Moto 44h
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.255,02
B - Gratificação de Função	0,00%	-
C - Adicional Noturno (120 horas mês c/ adicional de 40% CCT)	40,00%	-
D - DSR Adicional Noturno	0,00%	-
E - Hora Extra Feriado (8 horas)	100,00%	118,66
F - Intervalo Intrajornada (15h c/ adicional 60%)	60,00%	-
G - Dia do Vigilante (1h c/ adicional 60%)	60,00%	11,87
H - DSR de horas extras	0,00%	26,11
I - Adicional de Periculosidade	30,00%	376,51
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.788,17

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensis e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 3,25	253,50
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	6,00%	(75,30)
C - Tiquete Refeição (CCT)	R\$ 9,42	207,24
D - Desconto do Tiquete Refeição (CCT - 10% do valor creditado)	10,00%	(20,72)
E - Cesta Básica (CCT)		88,50
F - Auxílio Saúde (CCT)		71,40
G - Seguro de Vida (CCT)		22,00
H - Programa Combate a Vigilância Clandestina (CCT)		4,00
I - Treinamento de Reciclagem		3,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		553,62

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes		60,74
B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		25,58
C - Depreciação de Equipamentos		18,66
D - Motocicleta + Depreciação de Motocicleta		207,56
E - Combustível da Motocicleta		193,20
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		505,74

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS**	20,00%	357,63
B - SESI ou SESC	1,50%	26,82
C - SENAI ou SENAC	1,00%	17,88
D - INCRA	0,20%	3,58
E - Salário Educação	2,50%	44,70
F - FGTS	8,00%	143,05
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS x FAP - Decreto 6.042/2007	3,17%	56,68
H - SEBRAE	0,60%	10,73

Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	661,07
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º Salário - Manual MPOG	8,93%	159,68
B - Adicional de Férias - Manual MPOG	2,98%	53,29
Subtotal	11,91%	212,97
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,40%	78,68
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	291,65
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,05%	0,89
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,36
Total de Afastamento Maternidade	0,07%	1,25
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,42%	7,51
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,54
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Manual MPOG)	4,35%	77,79
D - Aviso prévio trabalhado (Manual MPOG)	0,04%	0,72
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,18
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	71,53
Total de Provisão para Rescisão	8,85%	158,27
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	8,93%	159,68
B - Ausência por doença (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	1,66%	29,68
C - Licença paternidade (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,02%	0,36
D - Ausências legais	0,73%	13,05
E - Ausência por acidente de trabalho (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,03%	0,54
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	11,37%	203,31
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,20%	75,10
Total de Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	278,41
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	661,07
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	291,65
4.3 - Afastamento Maternidade	0,07%	1,25
4.4 - Custo de Rescisão	8,85%	158,27
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	278,41
4.6 - Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	77,77%	1.390,65

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	10,00%	423,82
B - Lucro	5,28%	246,15
C - Tributos	11,45%	634,65
C.1 - PIS	0,65%	36,03
C.2 - COFINS	3,00%	166,28
C.3 - ISSQN	2,00%	110,86
C.4 - IRPJ	4,80%	266,05
C.5 - CSLL	1,00%	55,43
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	26,73%	1.304,62

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$	1.788,17
B - Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$	553,62
C - Módulo 3: Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	505,74
D - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.390,65
E - Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.304,62
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)	R\$	5.542,80

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor do Posto de Trabalho	R\$	5.542,80
Quantidade Total a Contratar		2
Total Mensal	R\$	11.085,60
Total Anual	R\$	133.027,20

** As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 e suas alterações, que trata do recolhimento da contribuição previdenciária baseada na receita bruta, devem adequar as suas planilhas de formação de preço a esta legislação.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA	
1 - Tipo de Serviço	Vigilante Líder Moto 12x36h
2 - Jornada de Trabalho	12x36 horas
3 - Categoria Profissional	Vigilância
4 - Unidade de Medida	POSTO DE SERVIÇO
5 - Quantidade Total a Contratar	2
Jornada de Trabalho Mensal (em horas):	220
Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.255,02
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Acordo/Convenção da Categoria:	SINDESP

Custos	Percentuais e Valores de Referência	Vigilante Líder Moto 12x36h
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.255,02
B - Gratificação de Função	0,00%	200,00
C - Adicional Noturno (120 horas mês c/ adicional de 40% CCT)	40,00%	-
D - DSR Adicional Noturno	0,00%	-
E - Hora Extra Feriado (12 horas)	100,00%	199,80
F - Intervalo Intrajornada (15h c/ adicional 60%)	60,00%	199,80
G - Dia do Vigilante (1h c/ adicional 60%)	60,00%	13,32
H - DSR de horas extras	0,00%	82,58
I - Adicional de Periculosidade	30,00%	376,51
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.327,03

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensis e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 3,25	146,25
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	6,00%	(75,30)
C - Tiquete Refeição (CCT)	R\$ 9,42	141,30
D - Desconto do Tiquete Refeição (CCT - 10% do valor creditado)	10,00%	(14,13)
E - Cesta Básica (CCT)		88,50
F - Auxílio Saúde (CCT)		71,40
G - Seguro de Vida (CCT)		22,00
H - Programa Combate a Vigilância Clandestina (CCT)		4,00
I - Treinamento de Reciclagem		3,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		387,02

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes		60,74
B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		25,58
C - Depreciação de Equipamentos		18,66
D - Motocicleta + Depreciação de Motocicleta		207,56
E - Combustível da Motocicleta		193,20
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		505,74

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS**	20,00%	465,41
B - SESI ou SESC	1,50%	34,91
C - SENAI ou SENAC	1,00%	23,27
D - INCRA	0,20%	4,65
E - Salário Educação	2,50%	58,18
F - FGTS	8,00%	186,16
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS x FAP - Decreto 6.042/2007	3,17%	73,77
H - SEBRAE	0,60%	13,96

Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	860,31
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º Salário - Manual MPOG	8,93%	207,80
B - Adicional de Férias - Manual MPOG	2,98%	69,35
Subtotal	11,91%	277,15
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,40%	102,39
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	379,54
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,05%	1,16
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,47
Total de Afastamento Maternidade	0,07%	1,63
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,42%	9,77
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,70
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Manual MPOG)	4,35%	101,23
D - Aviso prévio trabalhado (Manual MPOG)	0,04%	0,93
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,23
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	93,08
Total de Provisão para Rescisão	8,85%	205,94
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	8,93%	207,80
B - Ausência por doença (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	1,66%	38,63
C - Licença paternidade (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,02%	0,47
D - Ausências legais	0,73%	16,99
E - Ausência por acidente de trabalho (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,03%	0,70
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	11,37%	264,59
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,20%	97,74
Total de Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	362,33
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	860,31
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	379,54
4.3 - Afastamento Maternidade	0,07%	1,63
4.4 - Custo de Rescisão	8,85%	205,94
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	362,33
4.6 - Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	77,77%	1.809,75

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	10,00%	502,95
B - Lucro	8,30%	459,20
C - Tributos	11,45%	774,75
C.1 - PIS	0,65%	43,98
C.2 - COFINS	3,00%	202,99
C.3 - ISSQN	2,00%	135,33
C.4 - IRPJ	4,80%	324,79
C.5 - CSLL	1,00%	67,66
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	29,75%	1.736,90

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$	2.327,03
B - Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$	387,02
C - Módulo 3: Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	505,74
D - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.809,75
E - Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.736,90
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)	R\$	6.766,45

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor do Posto de Trabalho	R\$	6.766,45
Quantidade Total a Contratar		2
Total Mensal	R\$	13.532,90
Total Anual	R\$	162.394,80

** As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 e suas alterações, que trata do recolhimento da contribuição previdenciária baseada na receita bruta, devem adequar as suas planilhas de formação de preço a esta legislação.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA	
1 - Tipo de Serviço	Supervisor Noturno 12x36h
2 - Jornada de Trabalho	12x36 horas
3 - Categoria Profissional	Supervisão
4 - Unidade de Medida	POSTO DE SERVIÇO
5 - Quantidade Total a Contratar	2
Jornada de Trabalho Mensal (em horas):	220
Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.788,47
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Acordo/Convenção da Categoria:	SINDESP

Custos	Percentuais e Valores de Referência	Supervisor Noturno 12x36h
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.788,47
B - Gratificação de Função	0,00%	-
C - Adicional Noturno (120 horas mês c/ adicional de 40% CCT)	40,00%	507,27
D - DSR Adicional Noturno	0,00%	101,45
E - Hora Extra Feriado (12 horas)	100,00%	253,64
F - Intervalo Intrajornada (15h c/ adicional 60%)	60,00%	253,64
G - Dia do Vigilante (1h c/ adicional 60%)	60,00%	16,91
H - DSR de horas extras	0,00%	104,84
I - Adicional de Periculosidade	30,00%	536,54
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.562,76

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 3,25	146,25
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	6,00%	(107,31)
C - Tiquete Refeição (CCT)	R\$ 9,42	141,30
D - Desconto do Tiquete Refeição (CCT - 10% do valor creditado)	10,00%	(14,13)
E - Cesta Básica (CCT)		88,50
F - Auxílio Saúde (CCT)		71,40
G - Seguro de Vida (CCT)		22,00
H - Programa Combate a Vigilância Clandestina (CCT)		4,00
I - Treinamento de Reciclagem		3,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		355,01

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes		52,96
B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		25,58
C - Depreciação de Equipamentos		18,66
D - Motocicleta + Depreciação de Motocicleta		-
E - Combustível da Motocicleta		-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		97,20

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS**	20,00%	712,55
B - SESI ou SESC	1,50%	53,44
C - SENAI ou SENAC	1,00%	35,63
D - INCRA	0,20%	7,13
E - Salário Educação	2,50%	89,07
F - FGTS	8,00%	285,02
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS x FAP - Decreto 6.042/2007	3,17%	112,94
H - SEBRAE	0,60%	21,38

Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	1.317,16
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º Salário - Manual MPOG	8,93%	318,15
B - Adicional de Férias - Manual MPOG	2,98%	106,17
Subtotal	11,91%	424,32
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,40%	156,76
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	581,08
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,05%	1,78
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,71
Total de Afastamento Maternidade	0,07%	2,49
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,42%	14,96
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,07
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Manual MPOG)	4,35%	154,98
D - Aviso prévio trabalhado (Manual MPOG)	0,04%	1,43
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,36
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	142,51
Total de Provisão para Rescisão	8,85%	315,31
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	8,93%	318,15
B - Ausência por doença (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	1,66%	59,14
C - Licença paternidade (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,02%	0,71
D - Ausências legais	0,73%	26,01
E - Ausência por acidente de trabalho (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,03%	1,07
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	11,37%	405,08
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,20%	149,64
Total de Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	554,72
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	1.317,16
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	581,08
4.3 - Afastamento Maternidade	0,07%	2,49
4.4 - Custo de Rescisão	8,85%	315,31
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	554,72
4.6 - Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	77,77%	2.770,76

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	10,00%	678,57
B - Lucro	6,86%	512,05
C - Tributos	11,45%	1.031,38
C.1 - PIS	0,65%	58,55
C.2 - COFINS	3,00%	270,23
C.3 - ISSQN	2,00%	180,15
C.4 - IRPJ	4,80%	432,37
C.5 - CSLL	1,00%	90,08
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	28,31%	2.222,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$	3.562,76
B - Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$	355,01
C - Módulo 3: Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	97,20
D - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.770,76
E - Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	2.222,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)	R\$	9.007,74

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor do Posto de Trabalho	R\$	9.007,74
Quantidade Total a Contratar		2
Total Mensal	R\$	18.015,48
Total Anual	R\$	216.185,76

** As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 e suas alterações, que trata do recolhimento da contribuição previdenciária baseada na receita bruta, devem adequar as suas planilhas de formação de preço a esta legislação.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA	
1 - Tipo de Serviço	Monitor Diurno 12x36h
2 - Jornada de Trabalho	12x36 horas
3 - Categoria Profissional	Monitoramento
4 - Unidade de Medida	POSTO DE SERVIÇO
5 - Quantidade Total a Contratar	4
Jornada de Trabalho Mensal (em horas):	220
Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.113,90
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Acordo/Convenção da Categoria:	SINDESP

Custos	Percentuais e Valores de Referência	Monitor Diurno 12x36h
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.113,90
B - Gratificação de Função	0,00%	-
C - Adicional Noturno (120 horas mês c/ adicional de 40% CCT)	40,00%	-
D - DSR Adicional Noturno	0,00%	-
E - Hora Extra Feriado (12 horas)	100,00%	157,97
F - Intervalo Intrajornada (15h c/ adicional 60%)	60,00%	-
G - Dia do Vigilante (1h c/ adicional 60%)	60,00%	10,53
H - DSR de horas extras	0,00%	33,70
I - Adicional de Periculosidade	30,00%	334,17
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.650,27

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensis e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 3,25	146,25
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	6,00%	(66,83)
C - Tiquete Refeição (CCT)	R\$ 9,42	141,30
D - Desconto do Tiquete Refeição (CCT - 10% do valor creditado)	10,00%	(14,13)
E - Cesta Básica (CCT)		88,50
F - Auxílio Saúde (CCT)		71,40
G - Seguro de Vida (CCT)		22,00
H - Programa Combate a Vigilância Clandestina (CCT)		4,00
I - Treinamento de Reciclagem		3,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		395,49

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes		52,96
B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
C - Depreciação de Equipamentos		-
D - Motocicleta + Depreciação de Motocicleta		-
E - Combustível da Motocicleta		-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		52,96

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS**	20,00%	330,05
B - SESI ou SESC	1,50%	24,75
C - SENAI ou SENAC	1,00%	16,50
D - INCRA	0,20%	3,30
E - Salário Educação	2,50%	41,26
F - FGTS	8,00%	132,02
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS x FAP - Decreto 6.042/2007	3,17%	52,31
H - SEBRAE	0,60%	9,90

Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	610,09
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º Salário - Manual MPOG	8,93%	147,37
B - Adicional de Férias - Manual MPOG	2,98%	49,18
Subtotal	11,91%	196,55
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,40%	72,61
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	269,16
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,05%	0,83
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,33
Total de Afastamento Maternidade	0,07%	1,16
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,42%	6,93
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,50
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Manual MPOG)	4,35%	71,79
D - Aviso prévio trabalhado (Manual MPOG)	0,04%	0,66
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,17
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	66,01
Total de Provisão para Rescisão	8,85%	146,06
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	8,93%	147,37
B - Ausência por doença (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	1,66%	27,39
C - Licença paternidade (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,02%	0,33
D - Ausências legais	0,73%	12,05
E - Ausência por acidente de trabalho (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,03%	0,50
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	11,37%	187,64
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,20%	69,31
Total de Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	256,95
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	610,09
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	269,16
4.3 - Afastamento Maternidade	0,07%	1,16
4.4 - Custo de Rescisão	8,85%	146,06
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	256,95
4.6 - Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	77,77%	1.283,42

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	10,00%	338,21
B - Lucro	10,60%	394,36
C - Tributos	11,45%	532,05
C.1 - PIS	0,65%	30,20
C.2 - COFINS	3,00%	139,40
C.3 - ISSQN	2,00%	92,94
C.4 - IRPJ	4,80%	223,04
C.5 - CSLL	1,00%	46,47
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	32,05%	1.264,62

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$	1.650,27
B - Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$	395,49
C - Módulo 3: Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	52,96
D - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.283,42
E - Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.264,62
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)	R\$	4.646,76

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor do Posto de Trabalho	R\$	4.646,76
Quantidade Total a Contratar		4
Total Mensal	R\$	18.587,04
Total Anual	R\$	223.044,48

** As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 e suas alterações, que trata do recolhimento da contribuição previdenciária baseada na receita bruta, devem adequar as suas planilhas de formação de preço a esta legislação.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA	
1 - Tipo de Serviço	Monitor Noturno 12x36h
2 - Jornada de Trabalho	12x36 horas
3 - Categoria Profissional	Monitoramento
4 - Unidade de Medida	POSTO DE SERVIÇO
5 - Quantidade Total a Contratar	4
Jornada de Trabalho Mensal (em horas):	220
Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.113,90
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Acordo/Convenção da Categoria:	SINDESP

Custos	Percentuais e Valores de Referência	Monitor Noturno 12x36h
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.113,90
B - Gratificação de Função	0,00%	-
C - Adicional Noturno (120 horas mês c/ adicional de 40% CCT)	40,00%	315,94
D - DSR Adicional Noturno	0,00%	63,19
E - Hora Extra Feriado (12 horas)	100,00%	157,97
F - Intervalo Intrajornada (15h c/ adicional 60%)	60,00%	-
G - Dia do Vigilante (1h c/ adicional 60%)	60,00%	10,53
H - DSR de horas extras	0,00%	33,70
I - Adicional de Periculosidade	30,00%	334,17
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.029,40

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensis e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 3,25	146,25
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	6,00%	(66,83)
C - Tiquete Refeição (CCT)	R\$ 9,42	141,30
D - Desconto do Tiquete Refeição (CCT - 10% do valor creditado)	10,00%	(14,13)
E - Cesta Básica (CCT)		88,50
F - Auxílio Saúde (CCT)		71,40
G - Seguro de Vida (CCT)		22,00
H - Programa Combate a Vigilância Clandestina (CCT)		4,00
I - Treinamento de Reciclagem		3,01
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		395,50

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes		52,96
B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
C - Depreciação de Equipamentos		-
D - Motocicleta + Depreciação de Motocicleta		-
E - Combustível da Motocicleta		-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		52,96

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS**	20,00%	405,88
B - SESI ou SESC	1,50%	30,44
C - SENAI ou SENAC	1,00%	20,29
D - INCRA	0,20%	4,06
E - Salário Educação	2,50%	50,74
F - FGTS	8,00%	162,35
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS x FAP - Decreto 6.042/2007	3,17%	64,33
H - SEBRAE	0,60%	12,18

Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	750,27
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º Salário - Manual MPOG	8,93%	181,23
B - Adicional de Férias - Manual MPOG	2,98%	60,48
Subtotal	11,91%	241,71
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,40%	89,29
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	331,00
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,05%	1,01
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,41
Total de Afastamento Maternidade	0,07%	1,42
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,42%	8,52
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,61
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Manual MPOG)	4,35%	88,28
D - Aviso prévio trabalhado (Manual MPOG)	0,04%	0,81
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,20
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	81,18
Total de Provisão para Rescisão	8,85%	179,60
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	8,93%	181,23
B - Ausência por doença (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	1,66%	33,69
C - Licença paternidade (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,02%	0,41
D - Ausências legais	0,73%	14,81
E - Ausência por acidente de trabalho (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,03%	0,61
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	11,37%	230,75
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,20%	85,23
Total de Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	315,98
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	750,27
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	331,00
4.3 - Afastamento Maternidade	0,07%	1,42
4.4 - Custo de Rescisão	8,85%	179,60
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	315,98
4.6 - Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	77,77%	1.578,27

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	10,00%	405,61
B - Lucro	9,60%	428,33
C - Tributos	11,45%	632,31
C.1 - PIS	0,65%	35,90
C.2 - COFINS	3,00%	165,67
C.3 - ISSQN	2,00%	110,45
C.4 - IRPJ	4,80%	265,07
C.5 - CSLL	1,00%	55,22
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	31,05%	1.466,25

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$	2.029,40
B - Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$	395,50
C - Módulo 3: Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	52,96
D - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.578,27
E - Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.466,25
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)	R\$	5.522,39

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor do Posto de Trabalho	R\$	5.522,39
Quantidade Total a Contratar		4
Total Mensal	R\$	22.089,56
Total Anual	R\$	265.074,72

** As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 e suas alterações, que trata do recolhimento da contribuição previdenciária baseada na receita bruta, devem adequar as suas planilhas de formação de preço a esta legislação.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1 - Tipo de Serviço 2 - Jornada de Trabalho 3 - Categoria Profissional 4 - Unidade de Medida 5 - Quantidade Total a Contratar	Gerente de Segurança Patrimonial	
	44 horas	
	Gerência	
	POSTO DE SERVIÇO	
	1	
Jornada de Trabalho Mensal (em horas):		220
Salário Normativo da Categoria:		R\$ 4.827,73
Data Base da Categoria:		1º de janeiro
Acordo/Convenção da Categoria:		SINDESP

Custos	Percentuais e Valores de Referência	Gerente de Segurança Patrimonial
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	4.827,73
B - Gratificação de Função	0,00%	-
C - Adicional Noturno (120 horas mês c/ adicional de 40% CCT)	40,00%	-
D - DSR Adicional Noturno	0,00%	-
E - Hora Extra Feriado (8 horas)	100,00%	456,44
F - Intervalo Intrajornada (15h c/ adicional 60%)	60,00%	-
G - Dia do Vigilante (1h c/ adicional 60%)	60,00%	-
H - DSR de horas extras	0,00%	91,29
I - Adicional de Periculosidade	30,00%	1.448,32
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.823,78

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte		-
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	6,00%	-
C - Tiquete Refeição (CCT)	R\$ 9,42	207,24
D - Desconto do Tiquete Refeição (CCT - 10% do valor creditado)	10,00%	(20,72)
E - Cesta Básica (CCT)		88,50
F - Auxílio Saúde (CCT)		71,40
G - Seguro de Vida (CCT)		22,01
H - Programa Combate a Vigilância Clandestina (CCT)		4,00
I - Treinamento de Reciclagem		3,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		375,43

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes		-
B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
C - Depreciação de Equipamentos		-
D - Motocicleta + Depreciação de Motocicleta		-
E - Combustível da Motocicleta		-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		-

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS**	20,00%	1.364,76
B - SESI ou SESC	1,50%	102,36
C - SENAI ou SENAC	1,00%	68,24
D - INCRA	0,20%	13,65
E - Salário Educação	2,50%	170,59
F - FGTS	8,00%	545,90
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS x FAP - Decreto 6.042/2007	3,17%	216,31
H - SEBRAE	0,60%	40,94

Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	2.522,75
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º Salário - Manual MPOG	8,93%	609,36
B - Adicional de Férias - Manual MPOG	2,98%	203,35
Subtotal	11,91%	812,71
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,40%	300,25
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	1.112,96
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,05%	3,41
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	1,36
Total de Afastamento Maternidade	0,07%	4,77
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,42%	28,66
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	2,05
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Manual MPOG)	4,35%	296,83
D - Aviso prévio trabalhado (Manual MPOG)	0,04%	2,73
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,68
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	272,95
Total de Provisão para Rescisão	8,85%	603,90
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	8,93%	609,36
B - Ausência por doença (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	1,66%	113,27
C - Licença paternidade (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,02%	1,36
D - Ausências legais	0,73%	49,81
E - Ausência por acidente de trabalho (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	0,03%	2,05
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	11,37%	775,85
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,20%	286,60
Total de Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	1.062,45
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	36,97%	2.522,75
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	16,31%	1.112,96
4.3 - Afastamento Maternidade	0,07%	4,77
4.4 - Custo de Rescisão	8,85%	603,90
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	1.062,45
4.6 - Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	77,77%	5.306,83

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos (Portaria nº 7 da IN nº 2/2008)	10,00%	1.250,60
B - Lucro	3,33%	458,10
C - Tributos	11,45%	1.838,04
C.1 - PIS	0,65%	104,34
C.2 - COFINS	3,00%	481,58
C.3 - ISSQN	2,00%	321,06
C.4 - IRPJ	4,80%	770,53
C.5 - CSLL	1,00%	160,53
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	24,78%	3.546,74

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$ 6.823,78
B - Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$ 375,43
C - Módulo 3: Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ -
D - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 5.306,83
E - Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 3.546,74
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)	R\$ 16.052,77

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor do Posto de Trabalho	R\$ 16.052,77
Quantidade Total a Contratar	1
Total Mensal	R\$ 16.052,77
Total Anual	R\$ 192.633,24

** As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 e suas alterações, que trata do recolhimento da contribuição previdenciária baseada na receita bruta, devem adequar as suas planilhas de formação de preço a esta legislação.